

Diário Oficial

BELEM - QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1986

ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.864

Crianças ganharam casa nova

A primeira reforma geral da Casa da Criança "Santa Inês", fundada em 1974 e que abriga 120 crianças de dois a seis anos, sexta-feira última foi entregue pelo governador Jader Barbalho e sua esposa Elcione Barbalho em cerimônia de descerramento da placa com o nome da instituição.

O prédio vem de ser reconstruído com recursos do Estado, através da Sevop e com apoio do voluntariado da Ação Social Integrada do Palácio do Governo (Asipag), ficando a responsabilidade da direção a cargo da Congregação das Missionárias de Santa Terezinha, com as crianças sendo assistidas em regime de semi-internato das sete às 21 horas. Os recursos são conseguidos através de convênios com a Legião Brasileira de Assistência Fbasp, Merenda Escolar Asipag e da própria comunidade. A Secretaria Estadual de Saúde mantém ao dispor da instituição uma médica e um dentista, enquanto que a educação é de responsabilidade das missionárias, ficando a parte recreativa a cargo do professor Augusto Rodrigues.

HOSPITAL

O governador Jader Barbalho e esposa também manifestaram satisfação em efetuar a entrega do Hospital Infantil "Ruth Passarinho", o primeiro do Norte a possuir uma CTI para crianças. O novo hospital, que constitui uma homenagem à esposa do ex-ministro Jarbas Passarinho apesar de ter sido inaugurado dia 14 somente funcionará a partir de 25 de dezembro porque ainda não está devidamente equipado. Em oito meses de trabalho foram conseguidos 1,5 milhão de cruzados para o hospital infantil que tem quarenta leitos, doze isolamentos e duas enfermarias.

Ipasep assiste funcionários e seus dependentes

Dando total assistência aos funcionários públicos estaduais e seus dependentes, o Ipasep Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará contribuiu em muito para fortalecer o Governo Jader Barbalho, que em pouco mais de três anos consecutivos de administração fez o máximo que pôde no campo previdenciário e em seus prolongamentos, fazendo progressos no que tange a pensões, auxílio habitacional, assistência financeira, pecúlio e outros benefícios.

CONVÊNIOS

A atividade do órgão no setor de assistência médica se resumia à existência de doze convênios com hospitais da capital e do interior e agora estão contratados para atendimentos de várias naturezas mais setenta casas de saúde e laboratórios elevando em cerca de seiscentos por cento o nível de atendimento. Para o atendimento dos auxílios e benefícios, no início da gestão Jader Barbalho o Ipasep tinha apenas quatro agências e duas representações, o que foi elevado, respectivamente, para oito e doze, devendo até ao final do ano ser instaladas mais quatro unidades.

Com a missão de gerir a política previdenciária estadual, estabelecendo níveis para a concessão de auxílios e benefícios, o Ipasep sofreu sucessivas transformações, melhorando de vários modos. Assim é que para o atendimento da população belemense o Instituto, que só contava com o Hospital dos Servidores do Estado, elevou para dez o número de nosocomios e clínicas credenciadas formando um total de setenta médicos e outros profissionais encarregados de prestar pronto atendimento aos pacientes, além de inaugurar um ambulatório que nada deixa a desejar.

PECÚLIO

O Presidente do Ipasep Luiz Costa conseguiu que a cada família enlutada seja paga a contribuição de pecúlio de doze mil

cruzados que era de apenas cinco mil para o que o desconto de quatro cruzados de cada contribuinte foi elevado para dez cruzados cada mês. Os auxílios natalidades e funeral também foram elevados em mais de trezentos por cento: de 750 para 265 cruzados. Além disso era mantido na carteira financeira o empréstimo em consignação na base de 1.500 cruzados agora sendo de dez mil mais de quatro mil segurados já tendo sido atendidos.

É destacado pelo presidente do Ipasep que a pensão estava fixada em cinquenta por cento sobre o salário de contribuição, porém em dezembro do ano passado o governador homologou a elevação para setenta por cento. Jader Barbalho também aprovou o plano de paridade de pensões passando a menor para 716,80 cruzados e a maior com teto de doze mil cruzados.

RESIDÊNCIAS

Cresceu ainda o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará no campo habitacional desenvolvendo uma política que tem todo o apoio do governador Jader Barbalho. Esse órgão da administração indireta possibilitou ao funcionalismo estadual a compra de casas para morar mandando preparar 389 unidades que compõem o Conjunto "Marechal Cordeiro de Farias" e 230 no Conjunto "Dr. Teixeira Gueiros" a serem inaugurados pelo governador Jader Barbalho.

Antes do fim do ano o Ipasep iniciará a construção de conjuntos habitacionais menores que esses dois em convênio com o Banco Nacional da Habitação através do Programa de Habitação ao Servidor Público (Pronahasp) beneficiando funcionários que trabalham nos municípios de Bragança, Breves, Obidos, Oriximiná e Santarém. Por outro lado haverá o aproveitamento de áreas existentes às proximidades do Conjunto Cidade Satélite para construção de mais 130 unidades residenciais.

Rei da Suécia visita Jader

Encontra-se em nosso Estado, realizando uma viagem de turismo, portanto não oficial, o rei Carlos Gustavo, da Suécia, que havia manifestado a amigos dele residentes no Brasil sua vontade de conhecer pessoalmente alguns pontos pitorescos da Amazonia.

Os brasileiros que mantêm relações de amizade com o rei sueco agendaram uma série de visitas, que não foram amplamente noticiadas, em virtude de ele preferir excursionar praticamente no anonimato, para ficar mais a vontade e não ser abordado por grande número de curiosos, o que seria natural de vez que mais de noventa por cento da população de nosso país jamais se deparou com um soberano, ao vivo.

RIO VERMELHO

O primeiro local em que o monarca sueco esteve, no Pará, foi a Fazenda Rio Vermelho, situada no sul do Estado. Nesta capital, acompanhado de amigos íntimos integrantes da sociedade local, Carlos Gustavo esteve percorrendo algumas artérias públicas, passando despercebido da maioria dos transeuntes pois estava de camisa e aparentava um cidadão comum, dos muitos vistos a circular como turistas.

Somente com o assédio de repórteres o monarca foi alvo da atenção dos pedestres que passavam pelo hotel em que o visitante se hospedou, em dependência temporariamente chamada suite real.

Durante o dia em que foi conhecer a ilha de Marajó, na Fazenda Tapera o ilustre visitante conheceu uma coleção particular formada por peças de cerâmica marajoara autêntica. Retornando a Belém, foi recebido pelo governador Jader Barbalho e pela 1ª Dama do Estado, dona Elcione Barbalho, que lhe ofereceram um jantar.

SIMPLICIDADE

A simplicidade e as poucas aparições em público constituíram a tônica da estada do Rei Carlos Gustavo na metrópole da Amazonia, da qual se despediu ontem e seguiu viagem até a capital do Estado de São Paulo a fim de assistir o casamento de um irmão de sua esposa, rainha Silvia.

0234

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HEAMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO N. 4553

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS DE CONVENIOS E TERMOS ADI-
TIVOS

Da SEPLAN

PORTARIA

Da Procuradoria Geral de Justiça

ACORDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETIM

Da Justiça Federal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 004/86,

RESOLUÇÕES E EDITAIS

Do Conselho de Contas dos Municípios

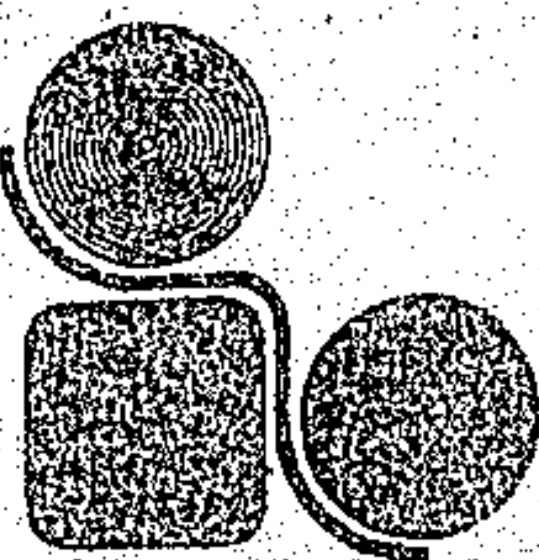
RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional Eleitoral

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7688

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

— 228-0078
— 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página
CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 405 DE 04 DE ABRIL DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 2º da Lei nº 5232/85, combinado com Decreto nº 3652/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE ADALGIZA LIMA DA MOTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 2.807,36 (Dois mil, oitocentos e sete cruzados e trinta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	CZ\$ 990,52
Grat. Função de Vice-Direção (20% de 10 hs. x CZ\$ 9,90) art. 2º da Lei nº 5232/85 comb. c/Dec. nº 3652/85)	CZ\$ 198,00
Salário Aula (90 hs. x CZ\$ 9,90)	CZ\$ 891,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	CZ\$ 727,84
Provento Mensal	CZ\$ 2.807,36

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 04 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.965, de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. nº 16.111)

PORTARIA Nº 1233 DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, RUTH FORTE DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.R.C. Co-ração de Jesus - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 1.436,25 (Hum mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	CZ\$ 990,52
Adicional - 45%	CZ\$ 445,73
Provento Mensal	CZ\$ 1.436,25

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.967 de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. nº 16.111)

PORTARIA Nº 1236 DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I da Constituição do Estado, art. 10, da Lei nº 4957/81, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 1º da Lei nº 5104/83, combinado com o art. 1º da Lei nº 5186/84 e Decreto nº 3499/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado com base na Resolução nº 9986/82, do TCE, MARIA DE FÁTIMA PARAGUASSU MACEDO, no cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSENF-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos cruzados), assim discriminados:

Vencimento Integral	CZ\$ 2.000,00
Grat. de Interiorização - 30%	CZ\$ 600,00
Grat. de Nível Superior - 80%	CZ\$ 1.600,00
Grat. de Saúde Pública - 90%	CZ\$ 1.800,00
Adicional - 5%	CZ\$ 300,00
Provento Mensal	CZ\$ 6.300,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de setembro de 1986.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.978, de 04 de novembro de 1986.

(G. Reg. nº 16.111)

PORTARIA Nº 1278 DE 10 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9.986/82-TCE: RILZA DUARTE DE FREITAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "B" - Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. de 1º Grau Pedro A. Cabral - Município de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 6.119,60 (Seis mil, cento e Dezenove Cruzados e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	CZ\$ 1.049,76
Salário-Aula (140 x 10,49)	CZ\$ 1.468,60
Grat. de Nível Superior - 80%	CZ\$ 2.014,68
Adicional - 35%	CZ\$ 1.586,56
Provento Mensal	CZ\$ 6.119,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1986.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.967, de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. nº 16.111)

PORTARIA Nº 1309, DE 16 DE SETEMBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I e III, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81: JOANA MAGALHÃES POMBO, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Paes de Carvalho - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 1.058,44 (Hum Mil, Cinquenta e Oito Cruzados e Quarenta e Quatro Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	CZ\$ 882,04
Adicional - 20%	CZ\$ 176,40
Provento Mensal	CZ\$ 1.058,44

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.965, de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. nº 16.111)

PORTARIA Nº 1314, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I e III, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 - Lei nº 4807/78 e art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37 "Caput" da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE: RITA DOS SANTOS RIOS, no cargo de Prof. de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Tucuruí, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 3.523,89 (Três Mil, Quinhentos e Vinte e Três Cruzados e Oitenta e Nove Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	CZ\$ 942,74
Grat. de Função de Direção (240hs. x CZ\$ 9,42)	CZ\$ 2.260,80
Adicional - 10%	CZ\$ 320,35
Provento Mensal	CZ\$ 3.523,89

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.965, de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. nº 16.111)

PORTARIA Nº 1321, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que DONINA BEN ACCON, solicita através do Processo nº 00267/86-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I. - Retificar os proventos de DONINA BEN ACCON, aposentada no cargo de Professor de Ensino Musical - Código GEP-M-402.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 291, de 11.03.83, sob o Acórdão nº 12.883, de 03.05.83, passando a perceber CZ\$ 6.026,63 (Seis Mil, Vinte e Seis Cruzados e Sessenta e Três Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	CZ\$ 1.154,67
Salário-Aula (100hs. x CZ\$ 11,54)	CZ\$ 1.154,00
Grat. de Nível Superior - 80%	CZ\$ 1.846,94
Adicional - 45%	CZ\$ 1.870,02
Provento Mensal	CZ\$ 6.025,63

II. - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 19.05.83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.987, de 06 de novembro de 1986.

(G. Reg. nº 16.111)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO 78.382 de 08/09/76)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNRE) e CONSERVA DE ESTRADAS LTDA. INSTRUMENTO: Termo de Restituição PD/2-042/84-07 ao Contrato PD/2-042/84. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal no processo administrativo nº 002-004053/84 e item 1, cláusula VII do contrato em referência. DATA DA RESTITUIÇÃO: 06/11/86. DATA DA ASSINATURA: 06/11/86.

T.º 07728 REG.º 21378 dia 19.11.86
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os associados quites desta entidade, nos termos do Estatuto em vigor, a se fazerem presentes na Assembleia Geral ordinária que será realizada na sede do SPORTING CLUB NEGRO (Tv. Humaitá, 2292), no dia 24/11/86, às 18:30 hs (1ª convocação) e 19:00 hs (2ª convocação), para tratar dos seguintes assuntos:

1ª) Prestação de contas da Diretoria do sindicato, relativo aos exercícios de 1984 e 1985, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

Obs: As deliberações citadas nos itens 1º, 2º e 3º, serão tomadas em escrutínio secreto.

Belém (Pa), 19 de novembro de 1986.
ADEMIR DE MATOS LOPES - Presidente
T.M. 07729 REG.M. 21380 dia 19.11.86

EXTRATO DO 19 TERMO ADITIVO
1º T.A. ao contrato de 19.08.86, para recap. da Quadra de Esporte Polivalente, na CN.VI-objeto:Proposta de Ser. Extraordinários encaminhada à SEVOP,através do Orc./S/nº 1.479.20.835,14-Verba: Inscritante-Preço do Ser.Extraordinários nº 1.479.20.835,14-Verba: Exer./86-Fundepar-2201-SEVOP,Projeto Metropolitano-323-Planej.Urba-Para-10-Hab.e Urbanismo-59-Reg.Metropolitano-4130-Prog.em reg. n°1100-Prog.a cargo do fun. Metropolitano-621184-Prazo:os serviços serão execução especial-Empenho n° 621184-Baleim/11.86-Assinaturas:P/la executados até o dia 24.1.86-Baleim/11.86-Assinaturas:P/la SEVOP.Arg.José Eduardo B.de Souza Leao e P/Elma Raimundo Nonato da Silva-Sr.Raimundo Nonato da Silva.
EXT.º 8420 REG.º 21379 dia 19.11.86

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente T.P. 19/86 SEVOP-Objeto:Recup. de 04 residên-
cias de funcionário da SEFA Marabá-verba:Exerc./86-Fundo de Par-
ticipação -2201-SEVOP-03-Adm. e Planej.-08 Adm. Financeira-030-
Adm. de Receita-1058-Const. Reforma e Ampl. de Unidades Arrecada-
doras e fiscalizadoras- 4110-obras e Instalações-Emp. nº 602500-
valor: 1.586.830,00-prazo: Setenta (70) dias úteis-Belém, 14.11/
86-Assinaturas: p/ SEVOP-Arq. JOSÉ EDUARDO B. DE SOUZA LEÃO e p/
firma Const. Marques Farias Ltda-Eng. JOSÉ HAROLD RUFFEIL FARIAS

T.Nº 07728 REG.Nº 21378 dia 19.11.86

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual
PG-15/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO PARÁ-DESPA e a FEM-FABRICA DE ESTRUTURAS METÁL-
CAS S.A.Processo Nº 3762/86.Objecto:Elevar o valor do Con-
trato de Fornecimento Nº 04/86 de C23-1.139.280,00 para
C23-1.196.753,04, a fim de fazer face as despesas com o
acréscimo de 2,371 ton na execução da Ponte do Igatúba Ta-
boquinha, no Acesso à Ponte do Rib. Maguari.Dotação:32.01-
FUNDEPARA/03098/11095-OF01/4310-00-Convênio 22/86-SEPLAN
-DESPA.Subempenho Nº 17/86-SKO.
Bela Vista, 13 de outubro de 1986

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.
Diretor Geral do DERPA.

VISTO:
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
T. Nº 07727 REG. Nº 21374 dia 19.11.86

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 584/85

VIGENCIA: Até 30 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 27 de junho de 1986, FREDERICO ANIBAL DA
COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coor-
denação Geral, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Mu-
nicipal de Ananindeua, JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, Diretor-
Presidente do Banco do Estado do Pará S/A e VICTOR HUGO MO-
REIRA DA CUNHA, Diretor da Carteira de Desenvolvimento do
Banco do Estado do Pará S/A.
VISTO: GEORGINA BURLÉ DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO SEPLAN Nº 020/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA.

OBJETO: Serviços de Rebaixamento e Melhoramento da Estrada de Acesso ao Garimpo de Serra Pelada.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Recursos provenientes do Programa de Integração Nacional.

VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 08 de outubro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANTILBA DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXT. Nº 84/8 REG. Nº 21376 dia 19.11.86

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 333/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Chaves;

OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira do Convenio original, que passa a ter a seguinte redação:

..... acordo tem por obje

passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objeto conceder recursos financeiros ao MUNICÍPIO, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Patrulha Mecanizada e Pavimentação em Concreto da Pista do Campo de Pouso", no Município de Chaves.

DATA E ASSINATURAS: 08 de outubro de 1986, FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO, Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 299/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Maracanã-Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Obras de Infra-Estrutura Urbana", no Município de Maracanã.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01-FUNDEPARA-10583231.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 600597, DE 21.10.86.

VALOR: Czs 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 09 de julho de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

VISTO: GEORGINA BURL DE MOTA, Extrato de Convenio FUNDEPARÁ Nº 521/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Capitão Poço - Prefeitura Municipal;
OBJETO: "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Capitão Poço", no Município de Capitão Poço.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM;
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600584, de 09.10.86.
VALOR: Cz\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 09 de outubro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EURICO S. QUEIRA NETO, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURL DE MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 523/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Recuperação de Estradas Vicinais", no Município de São Domingos do Capim.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 41.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 600587, DE 10.10.86.

VALOR: Czs 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 10 de outubro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA - Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 519/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Aquisição de Aparelhagem Sonora para a Câmara Municipal de Aveiro", no Município de Aveiro.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 6005081, DE 09.10.86.

VALOR: Cz\$ 23.920,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZADOS).

PRazo: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 09 de outubro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Alceu do Carmo Moreira, Procurador.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 518/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos para Aparelhar o Fórum" do Município de Santana do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 600582, DE 09.10.86.

VALOR: Cz\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 09 de outubro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO ALTHUR VIDEIRA DE ARORE JÚNIOR, Procurador.

VISTO: GEORGINA BURLA DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 512/86

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Construção de um Matadouro na Vila Mãe do Rio", no Município de Irituia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 600577, DE 08.10.86.

VALOR: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).

PRazo: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 08 de outubro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e WALDEMAR NU-
NES, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SERLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 471/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

OBJETO: "Aquisição de Maquinário Agrícola e Acessórios para a Base Física de Terra Alta", no Município de Curuçá.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 600130, DE 18.09.86.

VALOR: Czs. 266.358,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 18 de setembro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HERCULANO ALVES DE FREITAS TORRES, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO: GEORGINA BURL DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 277/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

OBJETO: "Construção de Quadras Polivalentes, no Interior do Estado".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 413000-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 600103, DE 04.07.86.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS).

PRazo: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 04 de julho de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO ELCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 524/86

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacundã - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Recuperação de Estradas Vicinais", no Município de Jacundã.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 600588, DE 10.10.86.

VALOR: C\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.

DATA: 10 de outubro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e GUILHERME MULLATO, Prefeito Municipal.

VISTO: GREGGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 511/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Irituia-Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Ampliação do Posto Telefônico da Cidade de Irituia" no Município de Irituia.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600579, DE 03.10.86.
VALOR: Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 06 de outubro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e WALDEMAR NUNES, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 514/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Construção de Duas Quadras Polivalentes", no Município de Santa Izabel do Pará.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600573, DE 08.10.86.
VALOR: Cr\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 08 de outubro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANTIL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 513/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Construção de uma Quadra Polivalente no Povoado de Novo Ipixuna", no Município de Itupiranga.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831-094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Miperaís 7.1UM;
R\$130,00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600574, DE 08.10.86.
VALOR: Cr\$ 100.000,00 (CEM-MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 08 de outubro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

0237

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 486/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.
OBJETO: "Aquisição de Materiais para a Conclusão da Construção de sua Sede Campeste".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.096-Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais / IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600576, DE 08.10.86.
VALOR: Cz\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 30 de dezembro de 1986.
DATA: 22 de setembro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 502/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Grêmio Recreativo Cultural e Beneficente Mocidade Padre Teodoro.
OBJETO: "Complementação na Compra de seu imóvel, destinado à Sede Própria do Grêmio Recreativo Cultural e Beneficente Mocidade Padre Teodoro".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.096-Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais / IFE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600570, DE 06.10.86.
VALOR: Cz\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 30 de dezembro de 1986.
DATA: 02 de outubro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Presidente do Grêmio Recreativo Cultural e Beneficente Mocidade Padre Teodoro.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 510/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Capitão Poço - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Aquisição de Grupo Gerador", para o Município de Capitão Poço.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600572, DE 08.10.86.
VALOR: Cz\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 08 de outubro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO ARTHUR VIDEIRA DE AMORIM JÚNIOR, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº 525/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Faro-Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Recuperação do Colégio Estadual Flora Teixeira", na Cidade de Faro.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600589, DE 10.10.86.
VALOR: Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 10 de outubro de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e TEODORICO LOBATO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 253/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 3.867.795,09 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E NOVE CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FPE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 600137, DE 07/10/86.
DATA E ASSINATURAS: 06 de outubro de 1986, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 325/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oriximiná.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600586, DE 10/10/86.
DATA E ASSINATURAS: 10 de outubro de 1986, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 194/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 600562, DE 02/10/86.
DATA E ASSINATURAS: 02 de outubro de 1986, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, Prefeito Municipal de Salinópolis.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXT. Nº 8417 REG. Nº 21376 dia 19.11.86

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 068/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600547, DE 25.09.86.
DATA E ASSINATURAS: 25 de setembro de 1986, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 341/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10583231.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600605, DE 21.10.86.
SIGNATÁRIOS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 059/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Arquidiocese de Belém.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.
VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 1986.
SIGNATÁRIOS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Pe. LEONARDO NAZARENO DAS NEVES, Procurador da Arquidiocese de Belém.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 065/84
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Instituto de Terras do Pará-ITERPA.
OBJETO: Reduzir o valor total do Convênio supracitado.
SIGNATÁRIOS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, Presidente em exercício do Instituto de Terras do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 389/85
FUNDEPARA
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1986.
SIGNATÁRIOS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXT. Nº 8416 REG. Nº 21376 dia 19.11.86

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/86
PARTES: COSANPA X BRASIL S/A; OBJETO: Fornecimento de tubos e conexões em PVC; VALOR: Cz\$ 484.091,19; PRAZO: 30 dias; F. L. E. GAL: TP-36/86-COSANPA; F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.

Belém, 14 de novembro de 1986
AUGÉLIO SOUZA
PELA ASSESSORIA JURÍDICA
EXT. Nº 8421 REG. Nº 21384 dia 19.11.86

Resumo do Estatuto da Academia Paraense de Investigações Científicas e Criminais, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 10 de outubro de 1986.
Denominação: Academia Paraense de Investigações Científicas e Criminais.
Fundo Social: - A Renda da Academia. a) Doações e legados; b) Pagamentos de mensalidades; c) Outras rendas.
Fins: - Fica constituído sem fins lucrativos. Os objetivos da Academia são os seguintes:

- Promover Cursos regulares para que possam ser mantidos por esta Academia.
- Prestar ensino profissional para os Detetives particulares e Detetives profissionais e Agentes de segurança.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 10 de Outubro de 1986.

Administração e Representação: - Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - tempo indeterminado.

Responsabilidade: - Os alunos da Academia respondem subsidiariamente pela obrigações do mesmo, sendo nas suas matrículas e mensalidades, feitas para qualquer um dos cursos da mesma.

Dissolução: - Em caso de extinção da Academia por não convir a seus objetivos e por decisão da Diretoria e, seus bens, pagas todas as despesas, o remanescente, será destinado a outra entidade.

Diretoria: - Diretor - Presidente: - Edegard Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, Detetive Profissional, residente 2ª rua da Cessa Pass. Crespo de Castro, nº 16.
Secretário: - Sérgio de Souza Lage, brasileiro, solteiro, residente 3ª rua Jarbas Passarinho, nº 32.
Tesoureira: - Teonila de Oliveira Miranda, brasileira, desquitada, residente 2ª rua Apinagés, nº 1980.

Belém, 14 de novembro de 1986.

Sérgio de Souza Lage
Diretor - Presidente
T. Nº 07732 REG. Nº 21385 dia 19.11.86

Resumo do Estatuto da Associação Beneficente dos Detetives Particulares de Belém (ASDEPABE).

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral dia 4 de novembro de 1986.

Denominação: - Associação Beneficente dos Detetives Particulares de Belém (ASDEPABE).

Fundo Social: - A Associação Beneficente dos Detetiver Particulares de Belém (ASDEPABE) contará com mensalidades dos associados, promoções e outros meios lícitos para sobrevivência, como subvenção e doações.

Sede Provisória: - Trav. D. Pedro I, nº 1203.

Administração e Representação: - Diretoria, Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Responsabilidade: - Os associados não respondem subsidiariamente pelas atividades da Associação.

Prazo de mandato: - 4 (quatro) anos.

Tempo de duração: - Indeterminado.

Casos Omissos: - Cabe a diretoria solucionar os casos omissos do presente estatuto.

Belém, 14 de novembro de 1986

Sérgio de Souza Lage
Presidente
T. Nº 07733 REG. Nº 21385 dia 19.11.86

ANÚNCIOS

MEDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES CGC/MF - 04.102.265/0001-51 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A - Agromendes para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 26.11.86, às 10:00 horas, na sede social à Av. Nazaré 482, Belém-PA, para deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta dos Administradores de alteração do "caput" do Art. 4º do Estatuto Social, com o aumento do capital autorizado para Cz\$ 300.000.000,00.
- Proposta de aumento do capital social subscrito de Cz\$ 89.591.969,00 para Cz\$ 118.265.268,00, mediante a emissão, para subscrição pelos acionistas, de 28.673.299 ações ordinárias.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 14 de novembro de 1986.

Jésus Murillo Valle Mendes
Presidente do Conselho de Administração

EXT. Nº 8411 REG. Nº 21369 dias 18, 19 e 20/11/86

EXT. Nº 8411 REG. Nº 21369 dias 18, 19 e 20/11/86

FAZENDA NICE S/A - CGC, nº 04.537.965/0001-79 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. - Ficam convocados os senhores Acionistas da FAZENDA NICE S/A, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 16:00 horas do dia 27/11/86, em sua sede Social sito à Rua Joaquim Correa s/nº-Itaituba (PA), para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Elevação do Capital Social com aporte de recursos dos sócios; b) Conversão do Capital Social de cruzados para reais; c) Alteração do valor nominal das ações; d) O que ocorrer. Itaituba (PA), 18 de novembro de 1986. - aa) Conselho de Administração.
T. Nº 07730 REG. Nº 21382 dias 19, 20 e 21.11.86

BRITISA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
CGC (MF) 04.134.540/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 22.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 11.983.466,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 11.983.466,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1986.

Às 10:00 horas, no escritório da empresa, sito à Rua dos Baquiriquis nº 2890, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 566.000 ações ordinárias, a serem subscritas com recursos próprios dos Senhores Acionistas e 2.825.918 de ações Preferenciais nominativas e serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO) por cada ação nominante de Cz\$ 3.391.918,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO CRUZADOS), relativos ao exercício de 1986 autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS 03468/86 de 14 de novembro de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 17 de novembro de 1986 assinado pelos Senhores ISAH PALMEIRA ANÍJAR e IRAN PALMEIRA ANÍJAR, represen-

tando a empresa, pelo Senhor JUVENIO ANTONIO V. DIAS Diretor Financeiro e CELIO BRAGA WANDERLEY, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAN. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002333 T.º 07734 REG.º 21386 dia 19.11.86

FABRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL
CGC. 04.917.399/0001-20
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1986. - Aos nove dias do mês de Junho de 1986, em sua sede social a Rodovia Augusto Montenegro Km. 7 s/nº, reuniu-se Conselho de Administração, com todos os seus membros presentes para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Usando de prerrogativa constante no artigo 3º do Estatuto Social a Empresa incluiu em suas atividades a Industrialização e Comercialização de Café. b) Autorização para efetivar junto ao Banco do Estado do Pará S/A e demais Bancos operações do Tipo POC e Finame, podendo oferecer em garantia Bens Móveis e Imóveis da Firma. Nada mais havendo a tratar foi tudo aprovado e autorizada a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Belém, 09 de Junho de 1986. Ass. Ignez Vieira Lourenço, José Vieira Lourenço Victor Vieira Lourenço, Antonio Vieira Lourenço. - Confere com o original transcrito no livro próprio. - Ignez Vieira Lourenço - Presidente. - Registrada na JUCEPA, sob o nº 002323, em 13/11/1986 Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.
T.º 07730 REG.º 21383 dia 19.11.86

Ass. Profiss. da Trab. na Movimentação de Merc. em Geral de Castanhal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convoco todos os Associados ao gozo dos seus direitos, sociais para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de Dezembro de 1986, às 9:00 horas, na sede social a Trav. Imã Adelaide, 232 nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.
I - Transformação da Associação em Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Castanhal.
II - Discutir e aprovação dos Estatutos Sociais.
III - " " da mensalidade Social.
IV - " " da Composição do corpo diretor da Entidade.

Castanhal de Novembro de 1986
Arlindo dos Reis Cutrim
Presidente

(G.º 16.059 - Dias: 13, 14 e 19/11/86)

COMPENSADOS ABAETUBA S/A - COMPASA - CGC. 05.105.275/0001-03
CAPITAL SUBSCRITO - CZ\$10.252.265,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - CZ\$10.252.265,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19.11.86.

Às 10 horas, na sede social, à Rua 1º de Maio, 2999, na cidade de Abetetuba-PA, reuniram-se os acionistas da COMPASA - COMPENSADOS ABAETUBA S/A, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social como segue: emissão de 1.371.769,232 Ações Ordinárias, e 1.743.269,230 ações preferenciais, decorrentes da correção monetária do capital social, a serem distribuídas entre os atuais acionistas, na proporção de sua participação no capital da sociedade; 1.500.000.000 ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas em dinheiro no ato da assinatura da respectiva lista e 4.188.018 ações preferenciais no valor nominal de CZ\$1,00 e montante de CZ\$4.188.018,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-03122 de 22.10.86, ex.1986. Referidas emissão e subscrição, unanimemente aprovadas por esta Assembleia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 05.11.86, assinado pelos Srs. José R. Monteiro Filho, Leonidas Sertório S. de Miranda e Flavio Bacchini, representantes da empresa e Srs. Jorgenei da Silva Ribeiro e Celio Braga Wanderley representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o ART. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ART. 5º - Tem a Companhia o capital de CZ\$10.252.265,00, totalmente realizado e representado por 10.252.265 ações no valor nominal de CZ\$1,00 cada uma, sendo 3.509.970 ações Ordinárias e 6.742.295 Ações preferenciais. Referida ata foi encerrada em 05.11.86, tendo seu texto integral sido lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 002319 em 13.11.86, assinado Alfredo Coelho - Secretário Geral.
T.º 07731 REG.º 21381 dia 19.11.86

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-102/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a TRANSPORTES DE TERRA LTDA - TRANSTERRA. Proc. 3315/86. Fundamento Legal: Memº nº 264/86-GAO, Orçamento e Dispensa de Licitação com base na letra "h", § 2º, artº 2º, do Dec.º Lei 07/69. Objeto: Serviço de Pavimentação: a) Preparação de base - volume 3.500m³; b) Fornecimento de areia - volume 100 m³, nas áreas de Jaderlandia e Acesoas, na Rua Antonio Teixeira Junior - Ananindeua. Prazo: 30 dias. Valor: CZ\$365.000,00. Dotação: 320103091831095-FUNDEPARA-OFR/01; 4130.00 Convênio 237/85-Nota Subempenho 144/86-SEB.
Belém, 09 de Junho de 1986
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.
T.º 07735 REG.º 21387 dia 19.11.86

Extrato do Contrato de Empreitada PG-101/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a TRANSPORTES DE TERRA LTDA - TRANSTERRA. Proc. 3314/86. Fundamento Legal: Memº nº 265/86-GAO, Orçamento e Dispensa de Licitação com base na letra "h", § 2º, artº 2º, do Dec.º Lei nº 7/69. Objeto: Serviço de Pavimentação: a) Preparação de base - volume 5.000m³; b) Fornecimento de areia - volume 250m³; c) Transporte de massa asfáltica, nas áreas de Ja-

derlandia e Acesoas, na Rua 2 de Junho - Ananindeua. Prazo: 60 dias. Valor: CZ\$531.000,00. Dotação: 320103091831095-FUNDEPARA-OFR/01; 130.00 Convênio 237/85-Nota de Subempenho nº 1472/86-SEB.
Belém, 09 de Junho de 1986
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.
T.º 07735 REG.º 21387 dia 19.11.86

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE.
Denominação: Associação Comunitária Solidariedade
Fundo Social: Entidade civil sem fins lucrativos
Fins: Os objetivos da Associação são os seguintes:
a) Congregar os moradores do Município de Ananindeua e Benevides, em particular; b) Incentivar, coordenar e promover serviços assistenciais, educacionais, sociais, filantrópicos, saúde e culturais; e unir todas as entidades religiosas; c) Colaborar com os poderes públicos e Associações ou Entidades Congêneras, no estudo e soluções dos problemas relacionados com o interesse coletivo no sentido de solidariedade.
Patrimônio da Associação: a) Móveis, imóveis e semoventes; b) Rendimentos provenientes do pagamento de jóias, mensalidades, promoções sociais e demais contribuições pecuniárias; c) Doações feitas por entidades de direito público ou privado; d) Ajudas e doações feitas pelo Poder Público Executivo e Legislativo de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
Sede: Município de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil
Data de Fundação: 21 de outubro de 1986
Administração e Representação: Diretoria
Prazo de mandato da Diretoria: Quatro (4) anos.
Duração: Indeterminada
Dissolução: Em caso de extinção da Associação os bens da mesma Associação serão transferidos para outras entidades com o mesmo fim no próprio bairro ou entregues às Instituições de Assistência Social.
ANANINDEUA (PA), 21 DE OUTUBRO DE 1986.
Dra. Maria das Graças Reis - Presidente
Dr. Fernando Calandrine Amorim - Vice-Presidente
Dra. Elaysa Nazare G.F. Maciel - Tesoureiro
(G.º 16.130)

RESUMO DO ESTATUTO DO "CENTRO COMUNITÁRIO LIBERTADORES", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1985.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO LIBERTADORES.
Fundo Social: As rendas do Centro, serão constituídas de: a) Doações; b) Contribuições Voluntárias; c) Subvenções concedidas pelo poder público d) Convênios celebrados entre os ministérios, repartições públicas estaduais, municipais, federais, fundações e particulares. Fins: É uma instituição civil, particular, apolítica, anti-sectária, com finalidade educacional, social, e cultural, com objetivo de promover o bem estar educacional social e cultural de seu comunitários, e principalmente o espírito associativo, para melhor aprimoramento de seus conhecimentos. Com tempo O Centro Comunitário Libertadores tem ainda por finalidade: a) Instalar manter e prover Escolas comunitárias; b) Incentivar a parte cultural social de seus comunitários desde que essas atividades venham trazer o melhor entrosamento entre os participantes da comunidade. c) Outras atividades que estejam dentro de suas possibilidades.
Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará.
Data da Fundação: 17 de Outubro de 1985.
Administração e Representação: Diretoria.
Prazo de mandato da Diretoria: 4 anos.
Duração: Tempo indeterminado.
Responsabilidade: Fica a Diretoria eleita responsável subsidiariamente, pelas obrigações contraias pelo Centro.
Dissolução: Em caso de extinção do Centro, a assembleia geral doará todo o patrimônio da instituição, para instituição congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.
DIRETORIA: Presidente: Carlos Ivan Vaz dos Santos, brasileiro, casado, professor, residente Passagem Novo Horizonte, nº 45.
SECRETARIA: Rosa Barbosa Lima, brasileira, casada, professora.
TESOUREIRO: Abraão da Cunha Bahiz, brasileiro, solteiro, estudante.
Belém, 14 de novembro de 1986.
CARLOS IVAN VAZ DOS SANTOS
Presidente (G.º 16.122)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4553 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1986
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 082 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 91 da Constituição do Estado.
DECRETO Nº 4553
Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 082, de 14 de novembro de 1986, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Presidente do IPASEP, abrir no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de CZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), destinados a atender despesas com encargos da instituição.
Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1986.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

0238

RESOLUÇÃO Nº 082 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986
Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no corrente exercício.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a decisão tomada na sessão do dia 14 de novembro de 1986, tendo em vista os termos do ofício da Presidência do IPASEP;

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de CZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), destinados a atender despesas com encargos da instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedece a seguinte classificação orçamentária:

4302.02.1507021.2005 - Divulgação das Ações de IPASEP		
Natureza da Despesa		
3132 - Outros Serviços e Encargos	600.000,00	
4302.03.1507021.2008 - Manutenção do IPASEP		
Natureza da Despesa		
3111 - Pessoal Civil	2.000.000,00	
3113 - Obrigações Patronais	500.000,00	
3120 - Material de Consumo	3.200.000,00	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.200.000,00	
3132 - Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00	
4110 - Obras e Instalações	14.000.000,00	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	7.500.000,00	
4302.04.1582495.2019 - Encargos com Inativos e Pensionistas		
Natureza da Despesa		
3252 - Pensionistas	4.000.000,00	
4302.05.1508486.2027 - Concessão de Empréstimos aos Segurados do IPASEP		
Natureza da Despesa		
4270 - Concessão de Empréstimos	5.000.000,00	

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta do excesso de arrecadação e anulação total de dotação orçamentária consoante prescreve o inciso II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação.

- Excesso de arrecadação CZ\$ 32.114.500,00 (trinta e dois milhões, cento e quatorze mil e quinhentos cruzados)
- Anulação total CZ\$ 7.885.500,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzados)
9900000 - Reserva de contingência
9999000 - Reserva de contingência
9999999 - Reserva de contingência
Natureza da Despesa
99 - Reserva de contingência 7.885.500,00

Art. 3º - Esta Resolução retroagirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1986.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
ALDO DA COSTA E SILVA
Presidente do Conselho

E R R A T A

Decreto nº 4436 de 14 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.08.86.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES CODIGO: GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE Código: GEP-SA-901
ADMINISTRATIVO Código: GEP-SA-901
CLASSE "A" Código: GEP-SA-901.1
MÁRIA JORCELINA SILVA DOS SANTOS
LEIA - SE Código: GEP-SA-901.1
CLASSE "A" Código: GEP-SA-901.1
MÁRIA JOVELINA SILVA DOS SANTOS

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 454 de 18 de novembro de 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os funcionários, LUSO SALES SOLYNO JUNIOR, Administrador - Classe "A", ROBERTO GAMA NASCIMENTO, Contador Classe "A", ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, Administrador Classe "B", lotados nesta Secretaria e, LOURIVAL CALANDRI NI BRANDO, Agente Administrativo - Classe "A", lotado na JUCEPA, ora à disposição desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para abertura da Tomada de Preços nº 03/86-DEPAR/SEAD, grupo Material Permanente, a ser realizada no dia 27.11.86, às 10:00 horas (HBV), no Auditório da SEVOP, sito à Trav. do Chaco, nº 2158.
Registresse, Publique-se e Cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/86 - DEPAR/SEAD
MATERIAL PERMANENTE

A Secretaria de Estado de Administração comunica aos interessados que fará realizar no dia 27.11.86 às 10:00 horas (HBV) no auditório da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas (SEVOP), sito à Trav. do Chaco nº 2158, a Tomada de Preços nº 03/86 para aquisição de Material Permanente.

Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo na R. Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala 1003, no horário de 09:00 às 14:00 horas. (HBV).

Belém, 18 de novembro de 1986

LUIZ SALES SOLINO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0071/86- de 03 de novembro de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 dias de férias regulamentares ao funcionário ANTONIO AUGUSTO VULÇÃO GAMA, Agente Administrativo, Classe A, matrícula nº 0040371-11, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, no período de 01 a 30 de novembro de 1986, referente ao exercício de 1985/1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de novembro de 1986.

a) LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
(G.nº16.129) Secretário de Estado de Justiça

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2ª. VARA PENAL

EDITAL

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal em exercício.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Alfredo Santalices, 118 Promotor Público da Capital, foi denunciado JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, viúvo, de residência e filiação ignoradas como incurso nas penas do art. 121 § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 de dezembro de 1986, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 31 de outubro de 1986:

Eu, *[assinatura]*, escrevê, o subscrevi.
Belém, Margut Lima Gaspar
Escriturário Criminal

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal em exercício.

EDITAL

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal em exercício.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Manoel da Silva Castelo Branco, 12º Promotor Público da Capital, foi denunciado ORLANDO DA SILVA SOUZA, paraense, casado, braçal, residente e domiciliado na Rua do Rio, nº 320-Guanabara, como incurso nas penas do art. 121 Caput do C.P.B., em vigor. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de fevereiro de 1987 às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 04 de novembro de 1986.

Eu, *[assinatura]*, escrevê, o subscrevi.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal em exercício. (G.nº15.932)

Juíza da 5ª. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, * no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 17ª Promotora de Justiça da Capital foram denunciadas **SEBASTIÃO SANTOS LIMA**, paraense, solteiro, filho de José Lima e de Paula Picanço dos Santos, residente na 5ª. Rua nº 64-Marambaia; **MARIA PASSOS DA SILVA**, cearense, casada, doméstica, filha de João Baptista de Mesquita e de Maria Ribeiro Pessoa, residente à Passagem Nova nº 127-Marambaia e **JOSUÉ BRITO DOS SANTOS**, paraense, casado, feirante, filho de Izidoro Brito dos Santos e de Ana Martins dos Santos, residente à Rua Perpetuo Socorro nº 126-Próximo da Capital Braga -Marambaia -como incurso nas penas do artigo 155º e 180 do Código Penal, respectivamente. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente

expede-se este EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 02º de dezembro, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Carregados da 5ª. Vara Penal, aos onze dias do mês de novembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografei e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte,
Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal

Juíza da 5ª. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, * no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor de Justiça foi denunciado **JOÃO ANTONIO SANTOS PUGET**, paraense, pardo, ambulante, filho de Antonio Joaquim Puget e de Maria José Barata dos Santos, residente à Avenida Conselheiro Furtado-Villa da Paz nº 16, ** perimetro compreendido entre a Avenida Generalissímo Deodoro e Travessa Quintino Bocaiuva-bairro de Nazaré-como incurso nas penas do artigo 155 do ** CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese este EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 23 de dezembro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal, aos onze dias do mês de novembro de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê o datilografei e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte,
Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal. (G.nº16.107)

6ª. PRETORIA CRIMINAL

EDITAL Nº. 019/86

A Doutora ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento pelo Doutor GERALDO MAGELA, 25º. Promotor Público da Capital, em exercício, foi denunciado: **FERNANDO DA LUZ AMADOR**, paraense, casado, pedreiro, residente à Trav. Djalma Dutra, nº. 8, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº. 6368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03-12-86, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática de crime mencionado. Repartição Criminal, 26 de novembro de 1986. Eu ROSINALDO BRANCHES LAVOR E DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital. (G.nº16.044)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins, fica NOTIFICADO, INTERNACIONAL EX PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LIMITADA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 19JGJ-1176/85 e 1177/85, em que são exequentes, ALFREDO DE SOUZA MENDONÇA e ANTONIO JOSÉ DE SOUZA FREIRE, para ciência de que foi efetuada a Penhora dos bens abaixo discriminados, pelo que tem o prazo de 05 (cinco) dias para embargar a penhora, que sendo:

01 (um) Motor Gerador modelo nº 1328681, Mar caweg, cor amarela, C.V. 7,5:3 fases, RPM-1745, no estado
VALOR DA AVALIAÇÃO.....CZ\$- 1.500,00
01 (um) Motor Gerador, Modelo 6.1052.205, ** nº HF 69819, Marca General Elétric, C.V. 25 3 fases, RPM 3540, Tipo K, cor cinza, no estado.
VALOR DA AVALIAÇÃO.....CZ\$- 1.700,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....CZ\$- 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS CRUZADOS)

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[assinatura]* (Perciliano M. Meireles), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U I Z
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
(G.nº16.092) Presidente da 1ªJGJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ORLANDO DOS REIS AMORAS, em local incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do Processo nº 19JGJ-1439/85, em que é reclamado-executado, MILTON MARTINS DA SILVA, para ciência de que deverá indicar, no prazo prescricional, bens pertencentes ao reclamado-executado, que possam ser penhorados, para que se prossiga à execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMOBENSIA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[assinatura]* (Perciliano M. Meireles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U I Z
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho

(G.nº16.095) Presidente da 1ªJGJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, BELÉM AGROPECUÁRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 19 JGJ-1.433/86, em que é reclamante IVAN SANTOS DA SILVA, para ciência de que em audiência do dia 06.11.86 às 16:15hs, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta exarou a seguinte decisão: "PELO EXPOSTO, RESOLVE ESSA MM JUNTA POR UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, À EXCEÇÃO APENAS DO ACRESCIMO DO FGTS PREVISTO NO ART. 22 DO REFUGATS, PORÉM PARA EFEITOS ESTATÍSTICOS DEVE CONSTAR QUE A PRESENTE DECISÃO É PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL, CONDENADO O RECLAMADO A PAGAR CZ\$4.039,56, REFERENTE A AVISO PREVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO NATALINA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO E AINDA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO REFERENTE AO REPOUSO DE HORAS EXTRAS. A RECLAMADA DEVE DEPOSITAR TAMBÉM FGTS PELO COD. 14, SOBRE A CONDENACÃO INCIDE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A CTPS DEVE SER ANOTADA PELA SECRETARIA NOS TERMOS DA INICIAL. IMPROCEDE ART. 22 DO REFUGATS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CZ\$5.000,00 NA QUANTIA DE CZ\$192,48. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. NADA MAIS". x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[assinatura]* (Maria Celeste Ferreira), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, o fiz datilografar. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O J U I Z
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JGJ de Belém. (G.nº16.100)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, RAIMUNDO LOPES, estabelecido em lugar incerto e não sabido, LITISCONSORTE, nos autos do Processo nº 19 JGJ-1.328/86, em que é reclamante ANOEL T SALDANHA PEREIRA, e reclamado VALENTINO AQUINO, para ciência de que em audiência do dia 22.10.86 às 14:00hs, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta exarou a seguinte decisão: "PELO EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM JUNTA POR UNANIMIDADE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE O RECLAMADO E LITISCONSORTE A PAGAREM CZ\$... 8.072,99 REFERENTE A HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO REMUNERADO, SALÁRIO RETIDO EM DOBR, AVISO PREVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO/86, DEVENDO AINDA DEPOSITAR GUIAS DO FGTS PREENCHIDAS COM O CÓDIGO 14. TUDO COM OS ACRESCIMOS DE JUCH NA SORTE DA LEI, DEVENDO A SECRETARIA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE NOS TERMOS DA INICIAL. PROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELO RECLAMADO E LITISCONSORTE SOLIDARIAMENTE SOBRE CZ\$9.000,00 NA QUANTIA DE CZ\$ 272,48. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE CZ\$200,00, E CZ\$20,00, A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO. NOTIFIQUE-SE O LITISCONSORTE REVEL". x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, nº 750, bloco 3º, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Herminio (Maria Celeste Ferreira), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar. x.x.x.x.x. x.x.x.x.

O JUIZ: HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, TQ. (G.nº16.099) Presidente da 1ª JCU de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O DOUTOR HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA, PBR DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCU-1283/86, em que é reclamante MANOEL ANTONIO DA SILVA, para ciência de que em audiência do dia 06.11.86 às 15:40hs, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente dessa Junta exarou a seguinte decisão: "PELO EXPOSTO, RESOLVE ESTA MESMA JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR Czs-7.179,58 REFERENTE A SÓLDA-DAS, ETAPAS, PERICULOSIDADE, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS, REPOUSO REMUNERADO, EM DECORRÊNCIA DE DIFERENÇAS DESSAS PARCELAS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A JULHO/85, ALÉM DE DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE 13º SALÁRIO E DE FÉRIAS, ESTANDO INCLUIDA, TAMBÉM A CORREÇÃO MONETÁRIA E O FOS COM CORREÇÃO, TUDO DE ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DE FLS 5/6. A RECLAMADA DEVE PAGAR, TAMBÉM, OS JUROS DE MORA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE Czs-7.200,00 NA QUANTIA DE Czs-236,48. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. NADA MAIS. x.x.x.x.x. x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, a sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº750, bloco 32, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Herminio (Maria Celeste Ferreira), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar. x.x.x.x.x. x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.

O JUIZ: HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCU de Belém. (G.nº16.090)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de Dezembro de 1986, às 15:20 horas, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por PEDRO OLEASTRO CORREIA contra SAUDOSA MALOCA LTDA, no Processo nº 1ª JCU-606/86, bem esse que se encontra na BR-316, Km 03 que é o seguinte:

"Um (01) Coife de aço, sem marca visível, cor verde, com porta de um (01) metro no estado" VALOR DA AVALIAÇÃO.....Czs-2.500,00

(DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS)
Quem pretender arrematar dito bem deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, 750, 32 bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Herminio (Perciliano M. Rodrigues), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.

O JUIZ: HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, (G.nº16.094) Presidente da 1ª JCU de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de dezembro de 1986, às 15:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO contra AMAZONIA AGRICULTURA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no Processo nº 1ª JCU-1345/86, bem esse localizado na Estrada do Coqueiro, nº 576 e que é o seguinte:

"Um terreno edificado, colado sob o nº 576, situado na Estrada do Coqueiro, próximo à Rodovia BR-316, confinando em ambos os lados com quem de direito, pertencendo à Jurisdição do Município de Ananindeua, Estado do Pará, medindo dito imóvel 177,00 metros de comprimento (fundos), por 48,30 metros de frente, tendo 26,00 metros no travessão de fundos. Referido terreno está edificado com um prédio onde funcionava a parte industrial, frigorífico, em alvenaria, coberto com telhas Brasilite, com estrutura de ferro, me-

dindo 20,50 metros de largura e 50,00 metros de comprimento, um prédio onde funcionava o escritório da empresa, em alvenaria, medindo 14,50 metros no sentido da largura do terreno por 6,10 metros no sentido do comprimento; todo murado, com um portão de ferro na parte da frente, situado exatamente à beira da referida estrada do Coqueiro, tudo no estado em que se encontra no momento".

VALOR DA AVALIAÇÃO.....Czs-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 32 bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Herminio (Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.

O JUIZ: HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, (G.nº16.093) Presidente da 1ª JCU de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL ficam citados PAULO CAMINHA DOS SANTOS e MARIA DE NAZARE SOUZA GAMA, em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo nº 1ª JCU-975/86, em que é exequente EMANOEL DE LIMA CASTILHO, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de Czs-8.392,29 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 29.07.86.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO PRINCIPAL.....Czs-7.759,76
CUSTAS DE SENTENÇA.....Czs- 247,67
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO.....Czs- 310,39
CUSTAS DE EXECUÇÃO.....Czs- 74,47

TOTAL DEVIDO.....Czs-8.392,29

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750 - 32 bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Herminio (Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.

O JUIZ: HERMINIO A. ONO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, (G.nº16.091) Presidente da 1ª JCU de Belém.

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER A TODOS quantos o presente EDITAL virem que foi prolatada a sentença nos autos do Processo nº 2ª JCU-933/84, entre partes ARLETE GARCIA DE MEDEIROS DA SILVA, reclamante e FRIGORÍFICO A.R. GOMES E CIA LTDA, reclamada cujo o teor é o seguinte: RESOLVE A 2ª JCU DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E EM CONSEQUÊNCIA CONDENAR A RECLAMADA FRIGORÍFICO A.R. GOMES E CIA. LTDA. A PAGAR: A) A RECLAMANTE ARLETE GARCIA DE MEDEIROS DA SILVA, QUE FORA APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A PARTIR, DIGO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE FÉRIAS, DE 13º SALÁRIO, DE REPOUSO REMUNERADO E DE FGTS. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ DAR A BAIXA NA CTS DA RECLAMANTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. A RECLAMADA DEVERÁ LIBERAR O FGTS NO CÓDIGO ZERO HUM, COM OS AGRÉSIOS RESULTANTE DO ART. 22 DO REGULAMENTO, NO PRAZO DE OITO DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO E SE NÃO O FIZER A SECRETARIA PODERÁ LEVANTAR ATRAVÉS DE ALVARÁ; B) A RECLAMANTE ROSA MARIA LOPES DA CUNHA - QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES DE 85/86, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2/12, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 5/12; SALÁRIO FAMILIA DE MARÇO. A RECLAMADA DEVERÁ LIBERAR O FGTS NO COD.01 NO PRAZO PREVISTO PARA A PRIMEIRA RECLAMANTE OU A SECRETARIA TOCAR IGUAL EROVIDÊNCIA AO SINDICATO ASSISTENTE, A RECLAMADA PAGARÁ HONORÁRIO DE ADVOGADO DE

15%, CALCULADOS SOBRE O VALOR QUE FOR APURADO PARA A CONDENAÇÃO;

C) A RECLAMANTE EDINAIR DA SILVA BRAGA QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES DE 85/86, GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL DE 5/12, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 13 DIAS DE MATO, HORAS EXTRAS, DESCANSO REMUNERADO E SALÁRIO FAMILIA DE DUAS CONFERENTES, DIGO CONFERENTE A 13 DIAS DE MATO. A RECLAMADA DEVERÁ LIBERAR O FGTS NO CÓDIGO ZERO UM, NO PRAZO DE 8 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, OU A SECRETARIA EFETUARÁ O LEVANTAMENTO POR ALVARÁ. CUSTAS PELA RECLAMADA E RESPECTIVAMENTE Czs172,48, Czs202,48 e Czs172,48, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação que são: Czs4.000,00 para a primeira

reclamante, Czs5.500 para a segunda reclamante e Czs4.000,00 para a terceira reclamante. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA DESTA DECISÃO. A) Haroldo da Gama Alves. E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, 6 de novembro de 1986. Eu, Maria da Conceição Mendes de Oliveira (Sirotheau, Tec. Jud. lavrei o presente. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCU de Belém (G.nº16.097)

JUNTA ÚNICA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado da J. ÚNICA CONCILIAÇÃO DE BELÉM, reclamada nos autos do Processo 54003-1739/86, em que é reclamante PAULO DOS SANTOS TORRES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência de sigilada para o dia 01 de dezembro de 1986, às 15:00 horas, para ciência de que foi ajuizada a reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 01.09.84; "que exercia a função de comprador, apesar de em sua CTPS esta ser notado o Cargo de Segurança; que até o dia 08.02.85 passou a trabalhar no escritório, aguardando o retorno do titular, que, segundo a sua Secretaria havia viajado; que prestava serviço à reclamada no município de Itaituba-Pa., quase que constantemente! Reclama: Baixa na CTPS

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas em número de 03 (três), no máximo. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de 1986. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Benedicta de Santana Lima, Auxiliar de Secretaria da 2ª JCU de Belém, datilografeci. E eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, subscrevi.

O JUIZ:

ARI BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCU de Belém. (G.nº16.098)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS, Nº 19.

Pelo presente E D I C A L, fica notificado da firma BRACO-EDIVALDO H. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com endereço a Rua Cavalão de Caldas Brito nº 118, reclamada nos autos do processo nº 7ª JCU-511/86 em que é reclamante CARLOS CALAMENDRE LIMA, a comparecer perante a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 704, às DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS (17:30) do dia VINTES E UM DE NOVENO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS à audiência relativa a reclamação apresentada consistente de Aviso Prévio, Férias, 13º Salário, FGTS, Salário Retido, Horas Extras, Adicional Noturno, Descanso Remunerado, Adicional de Insalubridade, Devolução e Baixa na CTS, Juros Correção Monetária em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O JUIZ DE CUSTA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de 1986. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos (Sirotheau, Tec. Jud. lavrei o presente. E eu, Benedicta de Santana Lima, Auxiliar de Secretaria da 2ª JCU de Belém, datilografeci.

Ex. su. *(assinatura)* (DIRETOR DA SECRETARIA DE JUSTIÇA), Diretor de Secretaria, Subseção.

VICENTE JOSÉ RIBEIRO DA
(G.nº 16.096) FONSECA-JUIZ ELEITORAL.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

RESOLUÇÃO Nº 335/86

Processo nº 703/86

Autos de: Representação

Representante: Coronel Aviador Carlos Luiz Villa, O mandante da Base Aérea de Belém

Representado: Sr. Manoel Pereira de Souza, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB

Objeto: Arguição de Inelegibilidade de militar da ativa.

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Inelegibilidade de candidato, inalistável. Cancelamento de Alistamento e de Registro Ordenados. Votação anulada e voto tomado em separado sendo inelegível candidato porque inalistável, ordena-se o cancelamento de seu registro e de sua inscrição eleitoral, declara-se nula a votação dele atribuída bem como manda-se tomar em separado seu voto, se houver.

I - R E L A T Ó R I O

Pelo expediente de fls. 02, protocolado em 12/10/86, o representante, comandante da Base Aérea de Belém, ao comunicar a esta Corte que o candidato a Deputado Estadual, Sr. MANOEL PEREIRA DE SOUZA, é praça da ativa na graduação de TI TAR - taifeiro de primeira classe - exercendo em tempo integral as suas funções de militar, argui a inelegibilidade do candidato com fundamento nos artigos 147 e 150 da Constituição Federal.

Recebido e processado o documento como representação, o processo foi devidamente instruído, anexando a Secretaria aos presentes autos, cópias que comprovam o alistamento do representado como eleitor, que sua folha de votação datada de 26.02.64 onde consta com a ocupação de soldado, quer seu alistamento datado de 23.04.86 onde figura sua ocupação principal como administrador de empresas, tanto que foi ele cadastrado como eleitor da 1ª Zona, sob o número 000405491333, lotado na seção 0115, sendo que a data de seu nascimento 15.08.1943, como assim o nome declarado de sua mãe, Maria Pereira de Souza, coincidem, no alistamento anterior e no recadastramento realizado no ano em curso.

Os documentos apresentados pelo Partido e pelo candidato, inclusive a ata da convenção partidária, a quando do pedido de registro e que constam dos autos, comprovam estar o representado registrado como Candidato a Deputado Estadual pela sigla do PMB, sob o número 26.196. Ouvido, o candidato representado apresentou a defesa de fls. 13 onde alega ter solicitado ao comando militar a que está vinculado a sua transferência para a reserva, estando no aguardo de deferimento de sua pretensão deixando de juntar cópia desse pedido por não tê-lo em mãos. A agrégiação, também intimada, respondeu citando os Acórdãos desta Corte que determinaram o registro de candidato transitados em julgado bem como que o arguido ficara de apresentar comprovante de sua transferência para a reserva.

Com audiência o douto representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da representação. É o relatório.

V O T O

A Constituição Federal, em seu art. 147 § 2º, ao determinar, quanto aos militares, que não apenas a listáveis os oficiais aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais, implicitamente declara por exclusão, inalistáveis as praças, graduados a que está o representado incluído.

Também o artigo 150, caput, da Carta Magna repetido pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 5 de 29 de abril de 1970 que "esta belece casos de inelegibilidade" declara inelegíveis os inalistáveis.

Portanto, incidindo sobre os fatos concretos constantes destes autos a norma constitucional invocada, conheço da representação, para declarar o representado Manoel Pereira de Souza, candidato registrado à Assembleia Legislativa do Estado pelo PMB/PA, sob o número 2696, inelegível porque inalistável, dada a sua condição de militar da ativa, na

graduação de praça, determinando, uma vez transitada em julgado esta decisão seja seu registro ao aludido cargo eletivo cancelado sob as consequências legais e feitas as comunicações devidas.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, ordenar o cancelamento do registro do candidato, por se tratar de pessoa inelegível, porque inalistável, comunicando-se o fato ao Juiz Eleitoral competente, para processar o cancelamento da inscrição, sendo a votação a ele atribuída, anulada, e seu voto, se ocorrer, seja tomado em separado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1986.

(aa) = Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 336

Processo: 632/86

Classe: XV

Autos de Representação

Representante: P.M.B., Seção do Pará e Carlos Nascimento Levy candidato do Governo do Estado pelo PMB.

Objeto: Distribuição do horário gratuito para propaganda Eleitoral.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Indeferir-se pedido de concessão de maior período de tempo, no horário gratuito do TRE, quando não amparado na legislação eleitoral.

R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes autos de Representação proposta por Carlos Nascimento - candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., protocolada sob o nº 4.805 (34/35), em que requer seja-lhe deferido, por esta Colenda Corte, maior período de tempo, no horário gratuito deste Egrégio Tribunal, visto contar com 4 minutos e 38 segundos.

Para tanto alega que tem representação no Congresso Nacional e que, por consequência teria, "in casu" algum tempo a mais, decorrente da referida Representação Congressional, além dos minutos já referidos (4,38) que já lhe são assegurados.

Considerando ser a dita Representação Congressional do Partido Requerente, composta de apenas 1 Deputado Federal, citado pelo Partido Requerente, sem qualquer elemento probatório, há de ser considerada inócuca. Primeiro porque um só Deputado Federal em nada representa, em matéria de fração de tempo para ser dado a qualquer Partido Político, em caso de haver realmente tal Representação Congressional, que não é o caso da presente Representação, em que o Requerente não faz prova do alegado.

Quanto ao tempo estabelecido por esta Egrégia Corte ao uso do horário gratuito do Partido Requerente, considera-se legalmente normal, segundo informação do setor competente desta casa (fls. 05 e 06), respectivamente.

O Ministério Público, ofereceu parecer oral.

V O T O

Diante dos fatos expostos e devidamente corroborados, adoto o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral e indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido por falta de amparo legal, nos termos do parecer do Procurador Regional.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 337

Proc. nº 775/86

Autos de: Representação

Representante: Bernardino da Costa e Silva, Secretário Geral da Comissão Regional Provisória do P.M.B.

Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Representação. Declaração de impedimento de atos de Presidente de Partido.

"Matéria interna corporis" de Partido político, não pode, ser conhecida pelo T.R.E. Indeferida por falta de amparo legal.

R E L A T Ó R I O

Bernardino da Costa e Silva, Secretário Geral da Comissão Regional Provisória do P.M.B., através de

petição protocolada sob o nº 5.456, na Secretaria deste Egrégio T.R.E., requer que se declare impedimento do Sr. Agostinho Linhares de Souza, Presidente da Comissão Regional Provisória do P.M.B., de assinar quaisquer documento em nome do pré-aludido partido que tenha relação com esta Corte, bem como autorizar o suplicante, na qualidade de Secretário Geral, assinar as nomeações de fiscais e delegados que funcionarão perante as mesas Receptoras de voto no dia 15 do corrente, e na apuração do pleito.

Distribuída a Representação, o Juiz Relator abriu vista ao Representado para se pronunciar no prazo da lei, cujo prazo decorreu livre de qualquer manifestação, conforme informação do Serviço de Processos e Eleições de fls. 05.

O ilustre Representante do Ministério Público ofereceu o seguinte parecer: "O alegado de fls. 02 não se acha provado e nem a confissão ficta do Representado convence este Órgão da ocorrência dos fatos articulados na peça vestibular. Opina esta Órgão pelo indeferimento do pedido."

É o relatório.

V O T O

C Representante, na qualidade de Secretário Geral da Comissão Regional Provisória do P.M.B., pretende que o Egrégio T.R.E. intervenha no Partido e declare o impedimento do Presidente da Comissão Provisória do mesmo Partido de assinar quaisquer documentos que tenha relação com este Tribunal, conferindo-lhe essa atribuição.

Os fatos alegados implicam em assunto de economia interna do Partido, e à sua Comissão Nacional Provisória, e que se deveria postular as providências constantes do pedido de fls. 02, e não a esta Egrégia Corte.

Assim sendo, conheço da Representação, para indeferir-lhe por falta de amparo legal.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade, conhecer da Representação e a indeferir por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 338

Processo nº 758/86

Classe XIV

Autos de: Representação

Representante: Dr. Cândido Paraguassu Elleres

Representada: Sra. Heliana Miranda Steigman

Objeto: Suspensão temporária da liminar concedida pela titular da Comarca de Cachoeira do Arari.

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: Nega-se na Justiça Eleitoral, o conhecimento da matéria da competência da justiça comum.

R E L A T Ó R I O

ADERALDO DOS SANTOS SILVA e vinte e quatro (24) outros representam, a esta Corte, contra HELIANA MIRANDA STEIGMAN, pedindo que se ordene a suspensão temporária da medida liminar deferida, pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, na Ação Possessória de Interdito Proibitório, movida, naquela Comarca, pela representada, contra a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, pela qual foi proibido o acostamento da lancha da Prefeitura em apreço no porto da Fazenda Tuiuiu.

Pedem, também seja requisitada, na forma da lei eleitoral, a lancha da mesma Prefeitura para o transporte de eleitores daquela Município, no dia do pleito do corrente ano.

Alegam os postulantes que a medida judicial tem repercutido profundamente na economia do Município de Santa Cruz do Arari e, via de consequência, na economia de seu povo, uma vez que o desembarque se faz na margem direita, em ponto confrontante ao porto da Fazenda Tuiuiu, de onde as pessoas atravessam em barcos menores para, só então, alcançarem a outra margem a fim de tomarem viaturas, na estrada, evidenciando o prejuízo que causará, no dia do pleito eleitoral de 15 do mês em curso, quando quase meio milhão de cidadãos votantes se deslocará de Belém para o exercício do voto em Santa Cruz do Arari.

Sua Excelência o Senhor Procurador Regional Eleitoral, em seu longo e erudito parecer de fls. 11, opina pelo não conhecimento do pedido por estranho ao âmbito de competência da digna Justiça Eleitoral. É o relatório.

V O T O

Não sendo a Justiça Eleitoral competente para a apreciação da matéria exposta pelos representantes, eis que se trata de uma medida cautelar, prescrita pelo Código de Processo Civil e decretada, regularmente, em primeiro grau, na Justiça Comum, cabendo, dela, recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça.

0241

ça do Estado, assim como não competindo a este Tribunal a proposta requisição de uma lancha da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, para o transporte de eleitores, matéria essa que deve ser apreciada e decidida pelo Juiz Eleitoral da Zona, Adoto o parecer do culto Representante do Ministério Público para não conhecer do pedido.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido por incabível.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 396/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ter sido constituída, mais uma Junta Eleitoral,

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar, como membro do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, perante a 71ª Junta Eleitoral em Oeiras do Pará, o integrante do Ministério Público Estadual, Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de novembro de 1986.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Procurador Geral de Justiça

MBAB

EXT. Nº 8414 REG. Nº 21375 dia 19.11.86

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO FRANCISCO SILVA PEREIRA, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, NA FORMA ABaixo:

O DOUTOR HUMBERTO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou de conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR o Sr. PEDRO FRANCISCO SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, residindo atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de 20(Vinte) dias, para responder aos termos da Ação de Separação Judicial, com fundamento no art. 5º da Lei nº 6.515 de 22.12.1977, requerido por MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA PEREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. das Andradinhas, 84 - Icoaraci, para que dentro do prazo Regal de 15(quinze) dias, contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia, cujo prazo para a contestação correrá a partir da audiência designada por este Juízo.-DESPACHO:- Cite-se por Edital com o prazo de 20(vinte) dias. Belém, 13.05.86.(a) Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Ficando certo que, não contestada a ação, se presumirá aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora. E para que o interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Humberto de Castro, Escrivão do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subcrevi.

HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. (G.nº16.123)

COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ saber, a quantos o presente Edital virem ou de conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de AÇÃO CRIME movida pela Justiça Pública da Comarca, contra NISSENE FURTADO, brasileiro, solteiro, de menor, residência ignora da, como incurso nas penas do Art. 129, do C.P.B. E constando dos autos, encontra-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital com o prazo de 15 (QUINZE) dias para citar o denunciado NISSENE FURTADO, para comparecer perante este Juízo no edifício do Fórum e sala das Audiências no dia 03 de dezembro de 1986, às 10:00 horas, para ser interrogado e qualificado nos presentes autos. Dando ciência ao Ministério Público

desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento do mesmo mandou expedir o presente Edital e não possa alegar ignorância do mesmo, o qual será publicado no órgão de imprensa e por cópia afixada na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), Eu a Donizeth de Jesus Santis, escrivão judicial, este fiz, datilografei e subcrevi.

a) Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ saber, a quantos o presente Edital virem ou de conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos da AÇÃO DE LESÕES CORPORAIS GRAVES, movida pela Justiça Pública da Comarca, contra MAURICIO NUNES FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida dos Gaviões, nº 137 - Laranjeiras - Cidade Nova, Marabá, como incurso nas penas do Art. 129, § 1º Inciso II, do C.P.B. E constando dos autos, encontra-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital com o prazo de 15 (QUINZE) dias para citar o denunciado MAURICIO NUNES FERREIRA, para comparecer perante este Juízo no edifício do Fórum e sala das Audiências no dia cinco (05) de dezembro de 1986, às 10:00 horas, para ser interrogado e qualificado nos presentes autos. Dando ciência ao Ministério Público da Comarca. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e não possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital e qual será publicado no órgão de imprensa e por cópia afixada na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986), Eu, as Donizeth de Jesus Santis, escrivão judicial, este fiz, datilografei e subcrevi.

aa) Dra. Marta Inês Antunes Lima
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.921
(Processo nº 66.803)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 1026/86, de 06.08.86, re meteu a registro neste Tribunal a Port. nº 1121, de 06.08.86 que: 1- Retifica os Proventos de CREMILDA SOUZA CORDEIRO, apq sentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código EP-3, fixados na Port. nº 445, de 13.12.79 e retificada pela Port. nº 307, de 17.07.80 sob o Acórdão nº 11.388, de 29.08.80, passando a perceber Cz\$ 4.589,21 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CRUZADOS E VINTE E UM CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (EP-3)	Cz\$ 964,41
Grat. de Função de Dir. (240hs X 9,64)	Cz\$ 2.313,60
Adicional 40%	Cz\$ 1.311,20
Provento Mensal	Cz\$ 4.589,21

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente a parcela Grat. de Função de Dir., a contar de 12.07.80, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.922
(Processo nº 66.804)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 1026/86, de 06.08.86, re meteu a registro neste Tribunal a Port. nº 1122, de 06.08.86, que:

I - Retifica os proventos de CLEIDE DA SILVA NEVES, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 1565, de 22.11.85, eq

o Acórdão nº 14.365, de 13.02.86, passando a perceber Cz\$ 5.864,71 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZADOS E SETENTA E UM CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-M-401.4)	Cz\$ 1.049,76
Salário Aulá (130 hs X Cz\$ 10,49)	Cz\$ 1.363,70
Grat. de Nível Sup. 80%	Cz\$ 1.930,77
Adicional 35%	Cz\$ 1.520,48
Provento Mensal	Cz\$ 5.864,71

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 07.03.86, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.923

(Processo nº 67.176)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 1220/86, de 17.09.86, re meteu a registro neste Tribunal, a Port. nº 1306, de 16.9.86 que aposenta RISOLINA RIBEIRO DOS SANTOS DIAS, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Almirante Tamandaré-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 e Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, perdendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO CRUZADOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.219,61
Adicional 30%	Cz\$ 365,88
Provento Mensal	Cz\$ 1.585,49

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.924

(Processo nº 65.070)

Requerente: Sr. EMANUEL BORGES MOREIRA, Diretor Executivo do CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), auxílio concedido pelo Governo do Estado através do Termo Aditivo ao Convênio nº 484/85 celebrado com a SEPLAN, a fim de dar prosseguimento ao Projeto "Apóio Financeiro ao referido Centro".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.925

(Processo nº 65.143)

Requerente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 1.435.431.971 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS), referente ao exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, de responsabilidade dos Sr. EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES, Membro da Junta Governativa, na quantia de Cr\$ 157.500.000 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES E CINQUENTOS MIL CRUZEIROS).

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, Diretora Administrativa, na quantia de Cr\$ 1.277.931.971 (UM BILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.926

(Processos nºs. 65.193, 66.182 e 65.963)

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 65.193 - HOSPITAL BARROS BARRETO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 960.394.054 (NOVE CENTOS E SESSENTA MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1985, de responsabilidade do Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLÉ, Diretor;

Processo nº 66.182 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 196.000.000 (CENTO E NOVENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 294/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Abertura e Restauração de Estradas Vicinais", no referido município, de responsabilidade do Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Prefeito;

Processo nº 65.963 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 25.200.000 (VINTE E CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 154/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Construção do Muro do Colégio da Localidade Alto da Cascaheira", do citado município, de responsabilidade do Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
PRESIDENTE RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.927

(Processo nº 65.475)

Requerente: Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de INHANGAPI.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de INHANGAPI, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr\$ 11.200.000 (ONZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado através do Convênio nº 269/85 firmado com a SEPLAN, para "implantação do Sistema de Energia Elétrica na Localidade de São Lourenço", no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.928

(Processo nº 65.629)

Requerente: Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, Ex-Prefeito Municipal de ITAITUBA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITAITUBA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 80.000.000 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 401/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração do Mercado", do referido município, de responsabilidade do Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, Ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.929

(Processo nº 65.635)

Requerente: Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO, Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO Estado.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 53.020.923.320 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, VINTE MILHÕES, NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS), referente ao exercício financeiro de 1985, de responsabilidade do Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 0348

O Exmo. Sr. Des. ARY DA MOTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

CONSIDERANDO: A situação de emergência criada pelas sucessivas requisições de Juizes, para os trabalhos do pleito eleitoral em andamento no Estado.

R E S O L V E:

Distribuir (os serviços Judiciários no Fórum da Capital) provisoriamente, até que os respectivos titulares assumam os seus cargos, de maneira como segue:

No Fórum Cível:

Dra. CLIMÊNTE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES, para responder pela 4ª e 9ª Vara.
Dra. IZABEL DE NEGREIROS LEÃO, para responder pela 10ª, 14ª e 15ª Vara e Direção do Fórum.
Dra. LÚCIA SEGUN DIAS CRUZ, para responder pela 1ª, 2ª e 13ª Vara.
Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, para responder pela 3ª Vara.
Dra. LÚCIA XAVIER HANAQUE, para responder pela 1ª Pretoria, 12ª e 16ª Vara.
Dra. MARIA CECÍLIA PEREIRA, para responder pela 11ª Vara, Ananindeua e 2ª Pretoria.

No Fórum Criminal:

Dra. ELIANA PACHECO CORTES, para responder pela 1ª Vara e 3ª Pretoria.
Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, para responder pela Diretoria da Repartição Criminal e 2ª Vara.
Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS, para responder pela 3ª Vara e 2ª Pretoria.
Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, para responder pela 4ª e 5ª Vara.
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, para responder pela 5ª Pretoria e 6ª Vara.
Dra. MARIA TELMA FERREIRA DE SOUZA, para responder pela 4ª Pretoria e 7ª Vara.
Dra. MARIA STELLA DE CASTRO PEIXOTO, para responder pela 1ª Pretoria e 8ª Vara.

Belém, 17 de novembro de 1986

a) Des. ARY DA MOTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E. (G.Nº 16.117)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo

prazo de dez (10) dias a contar da publicação desta, os autos de Ação Rescisória da Capital - Autor: ODETE CUNHA LOBATO BENCHIMOL, Assistida de seu marido (adv. Drs. CARLOS LUIZ AFONSO e HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - e R6: PIRES DA COSTA & CIA. (adv. Dr. CARLOS ALBERTO F. ARRUDA), a fim de apressar, pelo Réu, razões finais, dentro no aludido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).
Escrivão o subscrevi.

OLIVÉRIO ROSCANO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital - Rete., VIRGILINA QUARESMA KETA (adv. Dra. JOSELYSA C. KAUFFMAN) - e, Rede: ANTONIO SOARES DE AZEVEDO (adv. Dr. AFONSO VITOR CARDOSO), a fim de ser dito petição impugnado dentro no petição dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos treze dias (13) do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).
Escrivão, este subscrevi. (G.Nº 16.117)

ACÓRDÃO Nº 14.934

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APTE. = FINASA-Cred. Fian. e Invest. S.A. (DR. PAULO LAMARCO)

APDO. = ANTONIO SARMENTO GUEDES. (DR. EDSON SARMENTO GUEDES).

RELATOR = DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA = Busca e apreensão. Carência da ação. Recurso. Sentença que se confirma na Superior Instância Improvimento do apelo.

Vistos, etc.

RAZÃO PORQUE, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DA EG. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A DECISÃO APELADA. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS. 68.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 28 de outubro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Snr. Des. RICARDO BORGES FILHO. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 07 de novembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.945

RECURSO = EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECTE = O MM. JUIZ DA 5ª VARA

RECO = LUIZ GUILHERME TAVARES DE LIMA. (DR. OTÁVIO GUILHON).

RELATOR = DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA = Não figurando no inquérito, como indicado, o paciente, justificava-se a concessão do salvo-conduto para evitar o constrangimento ilegal. Decisão que se mantém na Sup. Inst. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc.

Razão porque acordam, à unanimidade, os Juizes da Primeira Câmara Penal do ven. TJE em negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida. Integra este o relatório. Data supra.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 10 de junho de 1986.

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - RELATOR

Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. LYDIA FERNANDES. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém 06 de novembro de 1986

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.946

RECURSO= "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE=O DR. JUIZ DA 3ª VARA PENAL RECORRIDO= JORGE IVAN PALMEIRO.(DRA. DARCY LAMEIRA RAMOS).

RELATOR= DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA= Havendo Inquérito Policial instaurado contra o paciente, A SUA IDENTIFICAÇÃO criminal é formalidade que se impõe. Recurso improvido.

Vistos, etc.

Dai porque acordam, à unanimidade, os Juizes da Col. Primeira Câmara Penal do vem. T.J.E. em negar provimento ao apelo para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 17 de junho de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO=RELATOR

Este julgamento foi presidido pela Exma. Srª DESA. LYDIA DIAS FERNANDES. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de novembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.947

1ª CÂMARA CÍVEL

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRÁU DA COMARCA DE SOURE.

SENTENCIANTE= A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA.

SENTENCIADO="SUPER MERCADO SANTO ANDRÉ E COMERCIO LTDA".(DR. ALBÉRIO PIMENTEL FILHO).

RELATOR= DESEMB. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA= REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRÁU -MANDADO DE SEGURANÇA - É DE SER CONFIRMADA A DECISÃO PROLATADA DE ACORDO COM A LEI E AS PROVAS DOS AUTOS. - RECURSO PROVIDO UNANIMEMENTE.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso oficial para, destarte, confirmar a decisão de 1º grau que concedeu Mandado de Segurança ao "Super Mercado Santo André e Comércio Ltda".

Belém, 28 de outubro de 1986.

(a)DES MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO=Presidente.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 05 de novembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.948

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE="EXFAM" - EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA".(DR. BERNARDO MORAES)

APELADO= MITSUYA IAGARASHI

RELATOR= DESEMB. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA=APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DE SENTENÇA - É NULA A SENTENÇA QUE NÃO TEM A INTEGRALIDADE OS REQUISITOS ESSENCIAIS À MESMA ENUMERADOS NOS ITENS I, II, III DO ARTIGO 458 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO PROVIDA A UNANIMIDADE DE VOTOS.

VISTOS, ETC

ACÓRDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso de Apelação interposto por "EXFAM" - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda" para, também unanimemente, dar provimento ao mesmo para efeito de anular a sentença apelada que não obedeceu os ditames legais, devendo ser prolatada outra observados os requisitos essenciais a sua validade, enumerados nos itens do artigo 458 do Código de processo Civil.

Belém, 28 de outubro de 1986.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES-PRESIDENTE

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de novembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.949

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE= RODOLFO LTDA.(DR. JOSÉ ACREANO BRASIL)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Apte: Marco Antônio Ricci Corrêa (adv. Raimundo Oeiras Freire)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO PENAL DE CASTANHAL

Apte: Nelizabeth de Oliveira Brito (adv. Sábato Giovani Rossetti)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 14 de novembro de 1986

Gengis Freire
Subsecretário do T. J. E.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Manoel Francisco Dias Pantoja (adv. Nessima Tuma)
Apdo: Joaquim Nunes Godinho (adv. Ary Branco)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Governo do Estado do Pará (adv. Orlando de Melo e Silva)
Apdo: Cláudio Guimarães Temporal (adv. Hermenegildo Crispino)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Roberto Sarmento Pinto (adv. Flávio Maroja)
Apdo: Sinal- Sinalização e Planejamento de Tráfego Ltda. (adv. Francisco Fidelis)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 14 de novembro de 1986

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do T.J.E. (G.Nº16.117)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/86

Cumprindo ordens do Diretor Administrativo deste Conselho, fica aberto pelo prazo de 08 dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para impressão de 2.000 (dois mil) opúsculos do Regimento Interno do Conselho de Contas dos Municípios.

OBSERVAÇÕES: 1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes, e ainda as que contiverem emendas, rasuras ou borrões;

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração, (SEAD);

3ª) A aceitação da proposta não se dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F., Belém, inclusive impostos, bem como a perfeita impressão dos opúsculos.

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma proponente;

5ª) As propostas deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados: Tomada de Preços nº 004/86;

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação -

EMBARGADO=EQUIMAQ - EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADO, POR NÃO HAVER OMISSÃO NEM OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos por não haver obscuridade nem omissão no acórdão embargado.

Belém, de outubro de 1986.

(a)DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES-PRESIDENTE

(a)DES. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de novembro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Apte: Marco Antônio Ricci Corrêa (adv. Raimundo Oeiras Freire)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO PENAL DE CASTANHAL

Apte: Nelizabeth de Oliveira Brito (adv. Sábato Giovani Rossetti)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 14 de novembro de 1986

Gengis Freire
Subsecretário do T. J. E.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Manoel Francisco Dias Pantoja (adv. Nessima Tuma)
Apdo: Joaquim Nunes Godinho (adv. Ary Branco)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Governo do Estado do Pará (adv. Orlando de Melo e Silva)
Apdo: Cláudio Guimarães Temporal (adv. Hermenegildo Crispino)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Roberto Sarmento Pinto (adv. Flávio Maroja)
Apdo: Sinal- Sinalização e Planejamento de Tráfego Ltda. (adv. Francisco Fidelis)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 14 de novembro de 1986

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do T.J.E. (G.Nº16.117)

Travessa Frutuoso Guimarães, Nº 90, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 horas (HEV) do dia 27 de novembro de 1986, que serão abertas às 11:30 (HEV) desse dia.

Belém, 17 de novembro de 1986

CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JR.
Presidente

KÁTIA JAMILE DOS SANTOS PONTES
Membro

WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU
Membro (G.Nº16.124)

RESOLUÇÃO Nº 00742
(Processo nº 01366/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho expedido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Mandar apensar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício financeiro de 1986, para o devido acompanhamento por parte do auditor da instrução, o Decreto nº 006, de 13.05.86, do prefeito daquele município, que dispõe sobre procedimentos orçamentários a serem adotados em decorrência do Decreto Lei nº 2.284, de 10.03.86, e das outras providências, por não ser ato passível de cadastramento, porque não gera despesa;

II- Encaminhar o presente processo ao DAM para, urgentemente, orientar o prefeito daquele município, através de expediente fundamentado, que a data exata para a adoção dos procedimentos contidos naquele ato, referidos no Decreto-Lei nº 2.284/86, é a de 28.02.86 e não 27.01.86, como está no Decreto nº 006, de 13.05.86.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

RESOLUÇÃO Nº 00743
(Processo nº 01758/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Mandar apensar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício financeiro de 1986, para o devido acompanhamento por parte do auditor da Instrução, o Decreto nº 0012, de 03.06.86, do prefeito municipal, que dispõe sobre procedimentos orçamentários a serem adotados em decorrência do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, e dá outras providências, por não ser ato passível de cadastramento, porque não gera despesa, devendo, antes, os autos serem encaminhados ao DAM para que oriente o prefeito quanto à data de vigência do mesmo, que deverá ser a partir de 28 de fevereiro do corrente ano e não 27 de fevereiro de 1986, conforme consta do Decreto;

II- Negar cadastramento ao Decreto-Lei nº 0011/86, de 03.06.86, do prefeito municipal de Curralinho, que fixa diárias aos funcionários da administração direta e indireta do município, por não estar de acordo com a Lei e com o fulcro no art. 20, item I da Lei nº 5.033, de 25.06.82, assinar o prazo de trinta (30) dias para que o prefeito adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei e à regularização da despesa, ao teor do art. 105, e seus parágrafos, da Lei nº 4.827, de 15.02.79.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

RESOLUÇÃO Nº 00744
(Processo nº 01284/86 e 01655/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento dos Processos nºs 01284/86 e 01655/86, que tratam das Leis nºs 823, 824, 825 e 827, e dos Decretos nºs 001, 002, 003 e 005, todos de 25.04.86, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, que dispõem sobre abertura de créditos especiais, a fim de que o prefeito daquele município, no prazo de quinze (15) dias, ajuste os referidos atos aos termos da Informação da Dicor/DCE, de fls. 30 dos autos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

RESOLUÇÃO Nº 00745
(Processo nº 01802/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 30 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento das Portarias nºs 001/86, de 01.04.86, e 002/86, de 13.05.86, do administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondoni do Pará, que abrem créditos suplementares.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes (G.nº 15.964)

RESOLUÇÃO Nº 00746

(Processo nº 00660/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 30 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Deferir o cadastramento da Resolução nº 006/85, de 30.12.85, e da Resolução nº 001/86, de 05.02.86, da Câmara Municipal de Oriximiná, que fixa a data para a atualização de subsídios e fixa diárias aos vereadores, respectivamente;

II - Negar cadastramento à Resolução nº 002/86, de 05.02.86, daquela Câmara, que reajusta os subsídios dos vereadores, por ferir dispositivos legais, devendo o Conselho, através do DAM, orientar aquela Casa Legislativa para que providencie a correção do ato;

III- Que este Conselho proceda estudo para definir os critérios que deverão ser observados nas atualizações dos subsídios de vereador, à luz da Lei Complementar nº 50, de 19.12.85, principalmente no que concerne à remuneração das sessões extraordinárias, a fim de orientar as Câmaras Municipais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00747

(Processo nº 01243/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 30 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento dos Decretos nºs 46/86, de 28.02.86, 47, 48, 50 e 51, todos de 21.03.86, do Prefeito Municipal de Anajás, que abrem créditos adicionais suplementares e especiais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

EDITAL Nº 093/86

(Processo nº 00955/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUZA COSTA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco de Souza Costa, Diretor do S.M.E.R. de Baião, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00855/86, referente à Prestação de Contas do S.M.E.R., exercício financeiro de 1985.

Belém, 07 de novembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

EDITAL Nº 094/86

(Processo nº 00558/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SANTANA RODRIGUES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Santana Rodrigues, administrador do S.A.A.E. de Icoaraci, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00558/85, referente à Prestação de Contas do S.A.A.E., exercício financeiro de 1984.

Belém, 07 de novembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

EDITAL Nº 095/86

(Processo nº 00608/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARGEMIRO OLIVEIRA SOUZA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Argemiro Oliveira de Souza, responsável pelo SMER de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00608/85, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 07 de novembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

EDITAL Nº 096/86

(Processo nº 01464/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato, Prefeito Municipal de Chaves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01464/84, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 07 de novembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

EDITAL Nº 097/86

(Processo nº 01325/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOÃO CONSTANTINO DE LOUREIRO e JOÃO VALDEMAR DE LOUREIRO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. João Constantino de Loureiro e João Valdemar de Loureiro, Prefeito Municipal e Diretor do SMER de Primavera, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 01325/84, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 07 de novembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

EDITAL Nº 098/86

(Processo nº 00786/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. BENEDITA CECILIA PALHETA PEREIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Benedita Cecília Palheta Pereira, Prefeita Municipal de Gurupá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00786/85, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 07 de novembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

(G.nº 16.041 - Dias: 11, 14 e 17/86)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 191/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 29.10.86.

TRIEIX
JF/RN

Assunto

DESPACHO

: Dr. José Augusto Delgado - Juiz Federal da 2ª Vara - Natal/RN.
: Solicita devolução da Carta Prescrita - ria ref. Proe. nº 521/86-III.
: N. A. Conclusions. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS:
 Nº 006/86 : Carlos Alberto Lopes - Delegado do IBGE no Pará.
Assunto: Solicitação (Fax) exemplar do Balanço ref. 1985.
DESPACHO: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender no que que for possível e arquivar. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 693/86 : Dr. José Alves de Lima - Juiz Federal da 3ª Vara no exerce da 2ª Vara - DP.
Assunto: Deprecia a citação de Banpará - Crédito to Imobiliário S/A e outros, nos autos do Mandado de Segurança nº 961-M/85.
DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

Nº 0849/86 : Haroldo da Gama Alves - Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém.
Assunto: Solicitação (Fax) abandono de quantia, ref. Proc. Nº 26JCI-583/84.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1075/86 : Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello - Presidente do TRT-8ª Região - Justiça do Trabalho em Belém.
Assunto: Convite (Fax) instalação da JCI em Marabá.
DESPACHO: Arquivar-se. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1.273/86 : Dra. Anna Maria Pimentel - Juíza Federal da 5ª Vara do Dist. Federal.
Assunto: Deprecia a citação de Lazaro da Silva Mendonça, ref. ao Proc. nº 73-AS/84.
DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V. ra.

Nº 2679/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto: Encaminhamento (Fax) nos autos do IPL nº 161/86-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Varz.

Nº 2682/86 : Bela Samira de Oliveira Duares - Delegada de Polícia Federal/PA.
Assunto: Encaminhamento (Fax) nos autos do IPL nº 058/86-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 2700/86 : Bel. Milton Souza de Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto: Encaminhamento (Fax) nos autos do IPL nº 54/86-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 2705/86 : Bel. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto: Encaminhamento (Fax) nos autos do IPL nº 133/85-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

S/M
Assunto: Joel Loureiro Neves - Leiloeiro
Assunto: Encaminhamento (Fax) nos autos do Proc. nº 23-524.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2659/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto: IPL nº 243/86-SR/DPF/PA. - Encaminha.
DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2699/86 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto: IPL nº 107/86-SR/DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:
Petição inicial da Fazenda Nacional
Advog.: Dr. Moacir Guimarães Filho
Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Ge - raldo Duarte Souza.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V. ra.

Petição inicial do Dr. Donato Cardoso de Souza
Assunto: Vem impetrar habeas corpus preventivo em favor de Francisco Rodrigues de Mello.
DESPACHO: A. Solicitem-se informações. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial do Ministério Público Federal

Proc.: Dr. Paulo Meira
Assunto: Requer arquivamento do IPL nº 049/86-SRM/PA.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V. ra.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc.: Dr. Paulo Meira
Assunto: Requer arquivamento da IPL nº 034/85-SRM/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição inicial da Clínica Pediátrica do Pará Ltda.
Advog.: Dr. Armando Gonçalves
Assunto: Vem apresentar Embargos à Execução Fiscal nº 30.721.
DESPACHO: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Sônia Maria Ferreira Guimarães
Advog.: Dr. Írio Vieira de Souza
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 25.888.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

Petição da Esso Brasileira de Petróleo S.A.
Advog.: Dr. Daniel Coelho de Souza
Assunto: Vem desistir das provas apresentadas na inicial, Proc. nº 20020.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Conselho Regional de Química - 6ª Região
Advog.: Dr. Deroclylos Noronha
Assunto: Vem desistir do depoimento da autora, Proc. nº 20.020.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da CIBRAZEM
Advog.: Dr. Vicente Rômulo Carvalho
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 23.524.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz Federal da 2ª Vara no Maranhão e deprecado o Juiz Federal do Pará.

Assunto: Deprecia a citação de Lúcia Helena de Souza Gama, ref. a Ação Penal nº 4.573/86.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V. ra.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 29.10.86

Ofício nº 2680/86-CART/SR/DPF/PA, de 28.10.86, do Dr. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 099/86-SR/DPF/PA, devidamente relatado.
DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 2681/86-CART/SR/DPF/PA, de 28.10.86, do Dr. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 101/86-SR/DPF/PA, devidamente relatado.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 2678/86-CART/SR/DPF/PA, de 28.10.86, do Dr. Fábio Caetano - Coordenador Regional Policial.
Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes relacionadas com o Inq. Pol. nº 86/85-SR/PA.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 270/86-CART/DPF/PA, de 29.10.86, do Dr. João Francisco Lima Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha diversos documentos referentes ao Inq. Pol. nº 037/86-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do I.A.P.A.S.
Procuradores: Dra. Luiz Carlos Martins Moura e Maria Nazaré Santos de Moraes.
Assunto: Requer sejam suspensas por sessenta (60) dias as Execuções Fiscais contra Santos dos Processos nºs 26755 e 26794.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30911
Impte: Wawley Jorge Carvalho de Oliveira.
Advogado: Dr. Soter Oliveira Sarquis.
Impto: Delegado da Receita Federal.
DESPACHO: I - Notifique-se a autoridade apenada como contora para prestação de informações no prazo de 10 dias. II - Indeferir a medida liminar pleiteada por se não configurarem in casu os

requisitos que a auterizam. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30174
Depte: **CARTA PRECATÓRIA**
Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Espírito Santo
 Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 2 de outubro de 1987, primeiro desimpedido, às 8 horas, para inquirir a testemunha referida a fls. 2. III - A ré nomeio para funcionar como defensor ad hoc o doutor Américo Lima da Silva Leal, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser cientificado da presente investitura. IV - Intime-se. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30276
Depte: **CARTA PRECATÓRIA**
Depdo: Juiz Federal da 6ª Vara no Estado do Paraná.
 Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Notifique-se a Executada para, no prazo de 24 horas, comprovar a propriedade dos bens indicados a fls. II, e também particularizar-lhes o estado e o lugar em que se encontram. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30354
Depte: **CARTA PRECATÓRIA**
Depdo: Juiz Federal no Estado de Rondônia.
 Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 2 de outubro de 1987, primeiro desimpedido, às 8,30 horas, para inquirir a testemunha referida a fls. 2. III - Ao réu nomeio para funcionar como defensor ad hoc o doutor Américo Lima da Silva Leal, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser cientificado da presente investitura. IV - Intime-se. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30400
Depte: **CARTA PRECATÓRIA**
Depdo: Juiz Federal da 13ª Vara no Estado do Rio de Janeiro.
 Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 2 de outubro de 1987, às 9 horas, para inquirir a testemunha referida a fls. 2. III - Ao réu nomeio para funcionar como defensor ad hoc o doutor Américo Lima da Silva Leal, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser cientificado da presente investitura. IV - Intime-se. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30571
Depte: **CARTA PRECATÓRIA**
Depdo: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F. do Amapá).
 Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 5 de outubro de 1987, primeiro desimpedido, às 8 horas, para inquirir a testemunha referida a fls. 2. III - A ré nomeio para funcionar como defensor ad hoc o doutor Américo Lima da Silva Leal, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser cientificado da presente investitura. IV - Intime-se. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30609
Depte: **CARTA PRECATÓRIA**
Depdo: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.
 Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará.
DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 5 de outubro de 1987, primeiro desimpedido, às 8,30 horas, para inquirir a testemunhas referidas a fls. 2. III - Ao réu nomeio para funcionar como defensor ad hoc o doutor Américo Lima da Silva Leal, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser cientificado da presente investitura. IV - Intime-se. Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 2745
Antor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Ré: Maria Iolanda Serrão Mourão.
Advogado: Dr. Salim Carlos Chady.
DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as execuções penais (art. 52 do Provimento nº 264 de 14/3/84). Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 26107
Regra: **HOMOLOGAÇÃO DE OFÍCIO**
Advogado: Sérgio Figueiredo de Lima.
Regras: Dr. Dídio Cruz Neto.
DESPACHO: Universidade Federal do Pará. Certifique-se se o recorrente efetua o preparo do recurso (§ 4º do art. 789 da CLT; art. 10, caput, inc. II, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). Belém, 29.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

0246

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e o demandado ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A, em virtude de ter sido observado o disposto no art. 602, inciso I, do Código de Processo Civil, e, portanto, a aplicação do reajuste salarial de que trata o parágrafo único do art. 602, inciso I, do Código de Processo Civil.

art. 20 do Decreto-lei 2.284/86, fica convenção, entre as partes, que o reajuste a vigorar a partir de 19 de setembro de 1986 será de 6,37%, que representa 100% do IPC acumulado de março/86 a agosto/86 inclusive, incidente sobre os salários de março de 1986, corrigidos nos termos dos Decretos-leis nºs 2.283/86 e 2.284/86, já convertidos em cruzados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados admitidos a partir de 19 de março de 1986, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual, calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo que perceber o empregado mais antigo na mesma função ou cargo. Se não houver paradigma, será o reajustamento proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior à quinze dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão compensados os aumentos ou abonos concedidos espontaneamente, desde a conversão dos salários ocorrida em março/86, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem. CLÁUSULA SEGUNDA - Após o reajustamento dos salários, consoante o disposto na cláusula primeira, fica concedido como produtividade um aumento real de salário de 2% (dois por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de aplicação do disposto na cláusula primeira e no caput desta, será considerado apenas o salário-base, excluindo-se as demais parcelas que possuem regras próprias neste acordo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário resultante da aplicação do IPC e da produtividade, constantes das cláusulas primeira e segunda, for de valor inferior ao salário de ingresso estabelecido na cláusula terceira deste acordo, prevalecerá, como novo salário, a partir de 19 de setembro de 1986, o valor mínimo previsto na cláusula terceira. CLÁUSULA III - Durante a vigência deste acordo, para a jornada de seis horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) pessoal de portaria, contínuo, servente e assemelhados - Cr\$1.900,00 (hum mil e novecentos cruzados); b) pessoal de escritório - Cr\$2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados); c) caixas e tesoureiros - Cr\$2.370,00 (dois mil trezentos e setenta cruzados). PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. CLÁUSULA IV - É fixado o adicional de Cr\$285,00 (oitenta e cinco cruzados) mensais, por ano, completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste acordo, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA V - O valor da gratificação de função a que alude o § 2º do art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos das cláusulas primeira e segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa pagará a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula vigésima-sesta deste acordo, que tenham ou venham completar dez anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO QUARTO - Será paga a gratificação prevista no § 2º, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela cláusula vigésima-sesta. CLÁUSULA VI - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de caixa e tesoureiro, o direito à percepção de Cr\$500,00 (quinhentos cruzados), a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados. PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o caput deste artigo, unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores. CLÁUSULA VII - Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada de trabalho diária prorrogada em mais de cinquenta e cinco minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação a importância de Cr\$70,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado à empresa a concessão dessa ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. CLÁUSULA VIII - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 35% PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando prestadas durante toda a semana anterior, a empresa pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado. PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a compensação de que trata o art. 374 da CLT. CLÁUSULA IX - A jornada de trabalho em período noturno assim definido aquele prestado entre as 22:00 horas e as 05:00 horas, será remunerada com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA X - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA XI - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida por um período máximo de doze meses, para cada licença concedida. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela empresa. PARÁGRAFO TERCEIRO - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa já conceda, ou venha a conceder o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser para os valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediato posterior. PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os dos demais funcionários. CLÁUSULA

XII - Durante a carência em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida recai sobre ele, caso seja mantido pela empresa, não de responsabilidade desta. CLÁUSULA XIII - A empresa pagará indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em virtude de acidente, consumado ou não, na importância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério de cada banco. CLÁUSULA XIV - Durante a vigência do presente acordo a empresa reembolsará às suas empregadas, com como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, o valor mensal de duas vezes o maior valor de referência, para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de quatro e oito meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados mencionados no caput desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o maior valor de referência, caso as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega à empresa de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão dos benefícios referidos no caput ou no parágrafo primeiro, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção por escrito do beneficiário. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens concedidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.69), bem como da Portaria nº 3298 do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.86). CLÁUSULA XV - Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1987, será paga até 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1986. CLÁUSULA XVI - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5.107/66, como lhe faz a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se a empresa, que deverá cumprir o prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado a fim de ser formalizado o ato. CLÁUSULA XVII - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar ou obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XVIII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força do presente acordo, assim ficam ampliadas: I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II - de 3 para 5 dias consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 para 3 dias úteis consecutivos no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes os filhos e os netos, de conformidade com a Lei Civil. CLÁUSULA XIX - Sendo exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. CLÁUSULA XX - Gozo de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) a gestante, desde a gravidez até sessenta dias após o término da licença-maternidade; b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até trinta dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) por sessenta dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses consecutivos; d) por 12 meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com a empresa; e) no período de sessenta dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do parto; f) à mulher, por sessenta dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata a alínea "d" desta cláusula, deve observar-se que: I - a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de funcionalidade gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de sessenta dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXI - Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de vinte dias úteis contados do efetivo desligamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a empresa, a partir do vigésimo-primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecimento ao sindicato profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior. PARÁGRAFO TERCEIRO - Comparecendo o empregado

e havendo recusa da homologação, ficará a empresa isenta do pagamento da multa estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXII - A empresa descontará de uma só vez, importância equivalente a 3,4% a título de desconto assistencial, incidindo aquele percentual sobre a remuneração de setembro/85, corrigida pelas vantagens ora convenionadas e reajustes legais, devendo aquele valor ser recolhido aos cofres da entidade até dez dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do sindicato convenente na vigência deste instrumento, reconhecendo-se a autorização como aprovada em Assembleia-Geral da categoria, vencida o Exmº Juiz Rêder Brito. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada pelo empregado, decorrente desta disposição. CLÁUSULA XXIII - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste acordo, fica estipulada uma multa igual ao maior valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 513 da CLT. CLÁUSULA XXIV - O presente acordo coletivo terá a duração de um ano, a partir de 19 de setembro de 1986 até 31 de agosto de 1987. Por unanimidade, foi excluído o parágrafo quarto da cláusula XXI, contida no termo de conciliação apresentado pelas partes. Custas e bre do valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$25,00 sobre Cr\$250,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.331/86. PROC. TRT DC. 848/86 Pmlator:

Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Demandados: Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, Bradesco Amazônia Crédito Imobiliário e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e a Federação Nacional dos Bancos - FENABAN, com adesão do Bradesco Amazônia S/A - Crédito Imobiliário, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na aplicação do reajuste salarial de que trata o parágrafo único do art. 20 do Decreto-lei nº 2.284/86, fica convenção, entre as partes, que o reajuste a vigorar a partir de 19 de setembro de 1986 será de 6,37%, que representa 100% do IPC acumulado de março/86 a agosto/86, inclusive, incidente sobre os salários de março de 1986, corrigidos nos termos dos Decretos-leis nºs 2.283/86 e 2.284/86, já convertidos em cruzados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados admitidos a partir de 01.03.86, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual, calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que perceber o empregado mais antigo na mesma função ou cargo. Se não houver paradigma, será o reajustamento proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão compensados os aumentos ou abonos concedidos espontaneamente, desde a conversão dos salários ocorrida em março/86, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem. CLÁUSULA II - Após o reajustamento dos salários, consoante o disposto na cláusula primeira, fica concedido como produtividade um aumento real de salário de 2% (dois por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de aplicação do disposto na cláusula primeira e no caput desta, será considerado apenas o salário base, excluindo-se as demais parcelas que possuem regra própria nesta convenção. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário resultante da aplicação do IPC e da produtividade, constantes das cláusulas primeira e segunda, for de valor inferior ao salário de ingresso estabelecido na cláusula terceira deste acordo, prevalecerá, como novo salário, a partir de 19 de setembro de 1986, o valor mínimo previsto na cláusula terceira. CLÁUSULA III - Durante a vigência deste acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, contínuo, serventes e assemelhados - Cr\$1.900,00 (hum mil e novecentos cruzados); b) Pessoal de Escritório - Cr\$2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados); c) Caixas e Tesoureiros - Cr\$2.370,00 (dois mil trezentos e setenta cruzados). PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. CLÁUSULA IV - É fixado o adicional de Cr\$285,00 (oitenta e cinco cruzados) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, os Bancos que sob o mesmo título vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA V - O valor da gratificação de função a que alude o § 2º do art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos das cláusulas primeira e segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados sujeitos à gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula vigésima-sesta deste acordo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO QUARTO - Será paga a gratificação prevista no § 2º, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela cláusula vigésima-sesta. CLÁUSULA VI - Fica assegurado aos

empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito à percepção de Cr\$500,00 (quinhentos cruzados), a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados. PARÁGRAFO QUÍTO - A gratificação de que trata o caput deste artigo, unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordo anterior. CLÁUSULA VII - Aos funcionários que exerçam as funções de Compensador de Cheques e que estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será pago, a título de Gratificação de Função de Compensador, o valor mensal de Cr\$177,00 (cento e setenta e sete cruzados). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aqueles que já percebem a gratificação já prevista no caput desta cláusula e que não estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, continuarão a receber, enquanto no exercício do cargo, a mencionada gratificação. PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação referida no parágrafo anterior, a ser paga destacadamente, será reajustada segundo os critérios previstos nas cláusulas primeira e segunda deste acordo, tomando-se por base o valor vigente em 19 de março de 1986. CLÁUSULA VIII - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus funcionários credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cr\$172,00 (cento e setenta e dois cruzados) por mês efetivamente trabalhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem. CLÁUSULA IX - Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos bancos a concessão dessa ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes da empresa, ou por ela subsidiados, ou os que já perceberem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação. CLÁUSULA X - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando prestadas durante a semana anterior, os bancos pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado. PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a compensação de que trata o art. 374 da CLT. CLÁUSULA XI - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as 22:00 horas e as 06:00 horas será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XII - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA XIII - Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida por um período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. PARÁGRAFO TERCEIRO - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. PARÁGRAFO QUARTO - O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários. CLÁUSULA XIV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo banco, será de responsabilidade deste. CLÁUSULA XV - Os bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida a critério de cada banco. CLÁUSULA XVI - Durante a vigência do presente acordo, os bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor referência", para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 48 (quarenta e oito) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados mencionados no caput desta cláusula poderão optar pelo recebimento do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o "maior valor referência" caso as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao banco, de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão dos benefícios referidos no caput ou no parágrafo primeiro, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção por escrito dos beneficiários. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os signatários convencion-

nao que as concessões das vantagens contidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula atendam ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3296, do Ministro do Trabalho (DOU de 5.9.1986). CLÁUSULA XVII - Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo das férias, a metade da gratificação do Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1987, será paga até 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1986. CLÁUSULA XVIII - As multas decorrentes de faltas culpadas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XIX - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o banco, que deverá, no prazo máximo de 8 dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado à fim de ser formalizado o ato. CLÁUSULA XX - Nos postos de serviços bancários localizados em indústrias, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade nos referidos postos de serviço, será concedido aos bancários aí lotados o adicional previsto na legislação vigente. CLÁUSULA XXI - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XXII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força do presente acordo, ficam assim ampliadas: I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 para 5 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 para 3 dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avô, bisavô e, por descendentes os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXIII - Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXIV - Gozará de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) a gestante, desde a gravidez, até sessenta (60) dias após o término da licença-maternidade; b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois da sua desincorporação ou dispensa; c) por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a seis meses consecutivos; d) por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco; e) por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto na mesma empresa; f) ao pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto; g) à mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que tratam as alíneas "d" e "e", desta cláusula, deve observar-se que: I - a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de funcionária restante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXV - Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do efetivo desligamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o banco, a partir do vigésimo-primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vitoriasse o contrato de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. PARÁGRAFO TERCEIRO - Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação, ficará o banco isento do pagamento da multa estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. CLÁUSULA XXVI - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do Sindicato convenente darão preferência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos, de qualquer sindicato, exercendo cargos na diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Bancários dos Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por banco. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de preferência livre, os diretores de entidades sindicais que, em virtude da unificação de empresas das quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser de uma só empresa, continuarão a considerar-se como de empresas diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que

permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas realiações. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na comunicação da frequência livre à empresa, o sindicato indicará, com menção da empresa cujo empregado pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata este artigo. PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVII - Os estabelecimentos bancários descontarão de uma só vez, importância equivalente a 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento) a título de "desconto assistencial", incidindo aquela percentual sobre a remuneração de setembro/1985, corrigida pelas vantagens ora convenionadas e reajustes legais, devendo aquela valor ser recolhido aos cofres da entidade até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do Sindicato convenente na vigência deste acordo, reconhecendo-se a autorização como aprovada em Assembleia-Geral da Categoria, vencido o Juiz Rêder Brito, que a excluía. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. CLÁUSULA XXVIII - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste acordo, fica estipulada a multa igual ao maior valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXIX - O valor da multa prevista no artigo 69 da Lei nº 5.107/66 e art. 22 do Decreto nº 59.826/66, será pago pelo banco nos seguintes percentuais: I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador; II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com mais de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador. CLÁUSULA XXX - O presente acordo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1986 até 31 de agosto de 1987. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilícito, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 25,00 sobre Cr\$250,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.332/86. PROC. TRT DC 848/86. Prolato

ra: Juíza Semíramis Ferreira (No exercício da Presidência). Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Adilson Galvão Verço sa). Demandados: Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, Bradesco Amazônia S/A - Crédito Imobiliário, Sôcciar - Crédito Imobiliário S/A e outros.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e a demandada SÔCCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - Na aplicação do reajuste salarial de que trata o parágrafo único do art. 20 do Decreto-lei nº 2.284/86, fica convenicionado, entre as partes, que o reajuste a vigorar a partir de 1º de setembro de 1986 será de 6,37%, que representa 100% do IPC acumulado de março/86 a agosto/86, incluído, incidente sobre os salários de março de 1986, corrigidos nos termos dos Decretos-leis nºs 2.283/86 e 2.284/86, já convertidos em cruzados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados admitidos a partir de 01.03.86 o reajuste será concedido pelo mesmo percentual, calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que perceber o empregado mais antigo na mesma função ou cargo. Se não houver paradigma, será o reajustamento proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão compensados os aumentos ou bonos concedidos espontaneamente, desde a conversão dos salários ocorrida em março/86, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, imolento de idade e término de aprendizagem. CLÁUSULA II - Após o reajustamento dos salários, consoante o disposto na cláusula primeira, fica concedido como produtividade um aumento real de salário de 2% (dois por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de aplicação do disposto na cláusula primeira e no caput desta, será considerado apenas o salário base, excluindo-se as demais parcelas que possuem regra própria neste acordo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário resultante da aplicação do IPC e da produtividade, constantes das cláusulas primeira e segunda, for de valor inferior ao salário de ingresso estabelecido na cláusula terceira deste acordo, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1986, o valor mínimo previsto na cláusula terceira. CLÁUSULA III - Durante a vigência deste acordo, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) pessoal de portaria, contínuos, serventes e semelhantes Cr\$1.900,00 (um mil e novecentos cruzados); b) pessoal de escritório Cr\$2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados); caixas e tesoureiros Cr\$2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta e sete cruzados). PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste acordo, na proporção das horas da sua jornada de trabalho. CLÁUSULA IV - É fixado o adicional de Cr\$... 85,00 (oitenta e cinco cruzados) mensal por ano completo de serviço, ou que venha a completar-se na vigência deste acordo, dos empregados, devendo ser sempre considerado o pago destacadamente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, os bancos que sob o mesmo título vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA V - O valor da gratificação de função a que alude o § 2º do art. 224, da CLT, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário do

cargo efetivo, já reajustado nos termos das cláusulas primeira e segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por tempo de serviço deverá ser calculado para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula vigésima-seis deste acordo, que tenham ou venham a completar dez anos de vínculo contratual com o banco empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não se acumula com a prevista no caput desta cláusula ou com a remuneração por horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Será paga a gratificação prevista no § 2º, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela cláusula vigésima-seis.

CLÁUSULA VII - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercem as funções que venham a exercer na vigência do presente acordo, as funções de caixa e tesoureiro, o direito à percepção de Cz\$500,00 (quinhentos cruzados), a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o caput desta cláusula, unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em acordos anteriores.

CLÁUSULA VII - Aos funcionários que exercem as funções de compensação de cheques e que estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, enquanto o exercício efetivo de tais funções, será pago a título de gratificação de função de compensador, o valor mensal de Cz\$177,00 (cento e setenta e sete cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aqueles que já percebem a gratificação prevista no caput desta cláusula e que não estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, continuarão a receber, enquanto no exercício do cargo, a mencionada gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação referida no parágrafo anterior, a ser paga destacadamente, será reajustada segundo os critérios previstos nas cláusulas primeira e segunda deste acordo, tomando-se por base o valor vigente em 19 de março de 1986.

CLÁUSULA VIII - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus funcionários credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cz\$172,00 (cento e setenta e dois cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

CLÁUSULA IX - Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de cinquenta e cinco minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$20,00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos bancos a concessão dessa ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes da empresa, ou por ela subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo para alimentação.

CLÁUSULA X - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário-base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a compensação de que trata o art. 374, da CLT.

CLÁUSULA XI - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquela prestado entre as 22:00 horas e as 5:00 horas, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA XII - Durante a vigência deste acordo, o empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA XIII - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida por um período máximo de doze meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constata da a doença por médico indicado pelo banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO - O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através da entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os dos demais funcionários.

CLÁUSULA XIV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período da vigência deste acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pelo banco, será de responsabilidade deste.

CLÁUSULA XV - Os bancos pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legítimos, no caso de morte ou invalidez por doença ou acidente, quando o empregado ou o beneficiário estiver em gozo de auxílio-doença, de Cz\$500,00 (quinhentos cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério de cada banco.

CLÁUSULA XVI - Durante a vigência do presente acordo, os bancos reembolsarão as suas empregadas, bem como os seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de duas vezes o "maior valor referência", para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de quarenta e

oito meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados mencionados no caput desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o maior valor referência, caso as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empresa doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja registrada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão dos benefícios referidos no caput ou no parágrafo primeiro, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção por escrito dos beneficiários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.89 (DOU de 24.1.89), bem como da Portaria nº 3295, do Ministro do Trabalho (DOU de 5.9.86).

CLÁUSULA XVII - Salvo se o empregado já a tiver recebido, por ocasião do gozo de férias, a metade da gratificação de Natal (13º salário-primeira parcela), relativa ao ano de 1987, será paga até 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA XVIII - As multas decorrentes de faltas culposas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA XIX - Mani-festando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5958/73, não poderá opor-se o banco, que deverá no prazo máximo de oito dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado a fim de ser formalizado o ato.

CLÁUSULA XX - Nos postos de serviços bancários localizados em indústrias, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade nos referidos postos de serviço, será concedido aos bancários aí lotados o adicional previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA XXI - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua regularização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA XXII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força do presente acordo, assim ficam ampliadas: I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 para 5 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 para 3 dias úteis consecutivos no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA XXIII - Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA XXIV - Gozarão de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) a gestante, desde a gravidez, até sessenta dias após o término da licença-maternidade; b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até trinta dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) por sessenta dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos; d) por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o banco; e) por vinte e quatro meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de vinte e oito anos de vínculo empregatício ininterrupto com a mesma empresa; f) ao pai, por sessenta dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do parto; g) à mulher, por sessenta dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria de que tratam as alíneas "d" e "e", desta cláusula, deve observar-se que: I - a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - a estabilidade não compreende também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de função gestante ser dispensada sem o conhecimento pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de sessenta dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula.

CLÁUSULA XXV - Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação de rescisão contratual dos empregados, dentro de vinte dias úteis contados do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o banco, a partir da vigência-primeira dia útil, até sua apresentação para homologação, pagará ao empregado importância igual a que este receberia se viesse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado, o banco deverá, de fato, reconhecer o sindicato profissional, mediante comprovação do envio de carta de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comparando o empregado e havendo recusa da homologação, ficará o banco isento do pagamento da multa estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato.

CLÁUSULA XXVI - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do sindicato acordante darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam in-

vestidos de mandato sindical, exercendo cargos na diretoria e no conselho fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de doze empregados, com limite de dois empregados por banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de frequência livre, os diretores de entidades sindicais, que em virtude de unificação de empresas das quais sejam funcionários, tenham passado a ser ou vierem a ser de uma só empresa, continuarão a considerar-se como de empresas diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a incidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na comunicação de frequência livre à empresa, o Sindicato indicará, com menção da empresa cujo empregado, e o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata este artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao banco empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. Por maioria de votos, **CLÁUSULA XXVII** - Os estabelecimentos bancários descontarão de uma só vez, importância equivalente a 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento), a título de desconto assistencial, incidindo aquele percentual sobre a remuneração de setembro/85, corrigida pelas vantagens ora convenionadas e reajustes legais, devendo aquele valor ser recolhido aos cofres da entidade até dez dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do Sindicato acordante na vigência deste instrumento, reconhecendo-se a autorização como aprovada em Assembleia-Geral da categoria, vencidos os Exm^{as} Juizes Rêder Brito e Horácio Barros, que a excluíam.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA XXVIII - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste acordo, fica estipulada uma multa igual ao maior valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da CLT.

CLÁUSULA XXIX - O valor da multa prevista no art. 69 da Lei nº 5.107/66 e art. 22 do Decreto nº 59.820/66, será pago pelo banco nos seguintes percentuais: I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de quinze e o máximo de vinte anos de trabalho para o mesmo empregador; II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com mais de vinte anos de trabalho para o mesmo empregador.

CLÁUSULA XXX - O presente acordo coletivo terá a duração de um ano, a partir de 1º de setembro de 1986 até 31 de agosto de 1987. Por unanimidade, foi excluído o parágrafo quarto da Cláusula XV do pedido inicial, por falta de amparo legal. Custas, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cz\$25,00 sobre Cz\$250,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.333/86. PROC. TRT DC. 848/86. Relato-ra: Juíza Semiramis Ferreira. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Demandados: Federação Nacional dos Bancos-Fenaban e outros.

EMENTA : Rejeitam-se as preliminares de nulidade e de inépcia da inicial. Não houve o alegado desprezo ao § 4º do art. 616 da CLT e nem dificuldade para apreciação dos pleitos da categoria suscitante.

Efeitos de convenção coletiva de trabalho ou de sentença normativa sobre os contratos de emprego em curso durante a vigência das mesmas. Conveniência da manutenção de vantagens nas instituições, a fim de não ferir preceito constitucional (art. 165, III, da Constituição Federal).

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio coletivo, rejeitando as preliminares de nulidade, suscitadas pelo Fininvest S/A Crédito, Financiamento e Investimento, fundadas em não satisfação de requisitos formais para instauração de instância, de incompetência da Justiça do Trabalho e, de inconstitucionalidade para decretação de piso salarial, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, rejeitar o pedido de exclusão de Ford Financiadora S/A, por falta de amparo legal, acolhendo o pedido de exclusão formulado pela Financiadora Mesbla S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, determinando sua exclusão da lide; rejeitar ainda, a unanimidade, a preliminar de inépcia da inicial e demais preliminares suscitadas pelas demandas Fininvest S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário e Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo; no mérito, julgar em parte procedente o presente dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, **CLÁUSULA I** - Durante a vigência da presente sentença normativa, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cz\$1.800,00 mensais; b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cz\$2.200,00 mensais, vencido o Exm^o Juiz Revisor que atribua outro piso salarial ao pessoal da Tesouraria. Por unanimidade, **CLÁUSULA II** - O adicional por tempo de serviço (anúênio) tem seu valor reajustado para Cz\$75,00 mensais, por ano completo de serviço, prestado ao mesmo empregador, resguardados os direitos daqueles que percebem valores superiores sob o mesmo título; ou em forma de quinquênios ou trinquênios. As demais cláusulas são mantidas por unanimidade. **CLÁUSULA III** - A gratificação de função, devida nos termos do § 2º do art. 224 da Consolidação, não será inferior a 50% do salário do cargo efetivo. **CLÁUSULA IV** - Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial do sindicato profissional darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas atividades e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, até o limite de 12 empregados, sendo dois por cada banco. **CLÁUSULA V** - A título de "quebra de caixa" é atribuída aos empregados que exercem ou venham a exercer a fun-

ção de caixa, a quantia mensal de Cz\$204,00. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença normativa, a gratificação atribuída aos empregados pelo exercício da função de caixa é fixada em Cz\$200,00 mensais, valor esse reajustável nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VII - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de compensação em horário que a lei considera no turno, e aos investigadores de cadastro que prestem serviços em caráter externo, ajuda de custo de transporte, no valor de Cz\$127,00 por mês efetivamente trabalhado, a ser reajustado nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA VIII - Aos empregados dos estabelecimentos bancários sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada prorrogada, fica assegurado o pagamento de um valor a título de ajuda de custo alimentícia, correspondente a Cz\$20,00 por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa vantagem sob a forma de tickets no mesmo valor acima. CLÁUSULA IX - Nas centrais de compensação integrada, aos exercentes da função de compensador de cheques, será pago, a título de gratificação de função, o valor de Cz\$150,00 mensais. Entende-se como centrais de compensação as unidades de cada banco onde são preparados e processados, exclusivamente, os documentos destinados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, excluídas as agências ou centros de serviço onde são também preparadas tarefas auxiliares desses serviços. CLÁUSULA X - Durante a vigência da presente sentença normativa, os bancos reembolsarão suas empregadas bem como seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda de filhos até a idade de quatro anos, as despesas efetivadas e comprovadas com o internamento destes em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, até o valor mensal de duas vezes o maior valor de referência. PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão os beneficiários optar pelo reembolso mensal equivalente a 1,5 vezes o maior valor-referência, caso as despesas efetuadas e comprovadas tenham sido realizadas no âmbito familiar, com pagamento de empregada para esse fim. CLÁUSULA XI - As horas extras ordinárias, trabalhadas após a sexta hora da jornada do bancário, serão pagas com o adicional de 50%; as trabalhadas após a oitava hora, com adicional de 100%, acrescido o valor correspondente ao repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XII - As empresas pagarão a seus empregados ou a seus dependentes legais, no caso de invalidez permanente ou morte, em virtude de assalto, consumado ou não, quando ocorrido em serviço, indenização no valor de Cz\$200.000,00, podendo a indenização de que trata esta cláusula ser substituída pelo seguro de vida, sem ônus para o empregado. CLÁUSULA XIII - A jornada de trabalho em período noturno assim considerado por lei, será remunerada com acréscimo de 40% sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XIV - Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias, a metade da gratificação natalina (13º salário), deverá ser paga até o dia 30 de junho de 1987, aos admitidos em data não posterior a dezembro do corrente ano. CLÁUSULA XV - É vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, da empregada gestante, até sessenta dias após o término da licença de que trata o art. 392 da CLT. CLÁUSULA XVI - As ausências legais a que aludem os incisos II e III do art. 473 da CLT, ficam assim disciplinadas: a) 4 dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica; b) 5 dias consecutivos, em virtude de casamento; c) 3 dias consecutivos, em caso de nascimento de filho. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida a multa igual a dois valores de referência regional, por infração, a ser paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, devendo a mesma, em caso de ser afetado direito individual, reverter a favor do empregado e, nos demais casos, em favor da parte dissidente ofendida, observados os arts. 619 e 622 da CLT. CLÁUSULA XVIII - Vigência de um ano a contar de 1º de setembro de 1986 e a expirar em 31 de agosto de 1987. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cz\$25,00, sobre Cz\$250,00, para cada uma das partes.

REPUBLICAÇÃO

AC. nº 1.291/86. PROC.TRT RO 1052/86. 5a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: José da Silva Carneiro (Dra. Vânia A. Pessoa). Recorridos: Mongeral - Montepio Geral de Economia e Delta Corretora de Previdência Privada Ltda. (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

EMENTA : O equívoco em que incorreu a sentença em exame, foi estender à empresa que agora permanece nos autos como reclamada, a legislação aplicável às entidades de previdência privada. Entidade aberta de previdência privada é MONGERAL-MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA. DELTA - CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, a ora recorrida, dedica-se apenas, com seu nome indica, à corretagem de seguros, mantendo com a primeira um contrato de representação. É firma devidamente registrada, com escritório próprio e tendo a seu serviço, para o exercício de suas atividades, os chamados "angariadores" ou vendedores de seguros. O reclamante era um destes, vendido por externo empregado, nos precisos termos do art. 3º do Consolidação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecer provado o vínculo empregatício entre o reclamante e a empresa DELTA - CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Belém, 10 de novembro de 1986.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EMOs. JUIZES DO TRT DA CA. REGISTRO em 10.11.86

1) nº 1447/86. AUTOR: Takashi Yanagibashi. Adv. Dr. Carlos Ribeiro. Réu: Jucilino Tavares do Nascimento. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

2) RO 1392/86. RECORRENTES: Guilherme Pinheiro Bezerra e Banco da Amazônia S/A. Drs. Paulo Silva e Dr. Ophir Cavalcante. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

3) RO 1393/86. RECORRENTE: Beldata Processamento de Dados. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: Alexandre Pereira Alves. Dr. Antonio M. Dias. 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

4) AI 1394/86. AGRAVANTE: Laboratório Lepetit S/A. Dr. Calisto Neto. AGRAVADO: Valton Sôstenes Reis Pereira. Dr. Adelberto Neto. 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares.

5) AP 1395/86. AGRAVANTE: José Alves dos Santos e Mercedes Ribeiro dos Santos. Dr. Wilson Farias. AGRAVADA: Soterra Ltda. Dr. Elcivaldo da Silva Jaime. 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

6) RO 1396/86. RECORRENTE: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Dr. Reinaldo Miranda. RECORRIDO: Francisco Antonio Filgueiras dos Santos. Dra. Olga Bayma. 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

7) RO 1401/86. RECORRENTE: Ponte Irmão & Cia Ltda. Dr. Mauro Silva. RECORRIDA: Ma. do Carmo da Silva. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

8) RO 1419/86. RECORRENTE: Eliseu Conto Barbosa. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: Ecomap-Indústria e Comércio de Madeiras e Agro Pecuária do Pará Ltda. Dr. Ruy Rutowich. JCJ de Santarém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

9) RO 1437/86. RECORRENTE: Banco da Amazônia S/A. Dr. José Alencar. RECORRIDO: José Raimundo Gomes dos Santos. Dra. Eliana Monteiro. 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

10) RO 1385/86. RECORRENTE: Jorge Pereira da Rocha e Souza. Dra. Glória Maroja. RECORRIDO: Banco da Amazônia. Dr. Agildo Cavalcante. 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

11) RO 1387/86. RECORRENTE: José Corrêa da Rocha. Dr. Ubiratan Aguiar. RECORRIDO: Construtora Bandeirante Ltda. Dr. Reinaldo Miranda. 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

12) AP 1388/86. AGRAVANTE: Pina Intercâmbio Comercial e Industrial e Pesca S/A. Dr. João Maroja. AGRAVADA: Antonio Leal Uchôa. Bra. Paula Silva. 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

13) RO 1389/86. RECORRENTE: Banco Real S/A. Dra. Vera Correa. RECORRIDO: Edenivaldo do Nascimento Oliveira. Dr. Eduardo Contreras. JCJ de Macapá. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

14) RO 1405/86. RECORRENTES: Adamar Miranda de Melo (Adv. Dr. Antonio Dias) e Empresa Cajuba Ltda. (Adv. Dr. Flávio Maroja). RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

15) RO 1402/86. RECORRENTES: Raimundo Mendes Machado e Francisco Alves Correa (Adv. Dr. João M. dos Santos) e Elson Gouveia Câmara. Adv. Dra. Maria Leopoldina Aragon. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

16) RO 1398/86. RECORRENTE: Maria Angélica Cipriano Bezerra. Adv. Dr. Francisco H. Oliveira. RECORRIDO: Faixão do Socorro Lobato Silva. Adv. Dr. Gil Reis. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

17) RO 1391/86. RECORRENTE: Adelmo Vasconcelos Silva e outros. Adv. Dra. Marici Pereira. RECORRIDA: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

18) RO 1408/86. RECORRENTE: Roberto Cardoso da Trindade. Adv. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: Uson. Parapanema S/A. Adv. Dr. Luiz Reis. Origem: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira. (G.nº 16.101)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 12.11.86

AC. nº 1.334/86. PROC.TRT RO 922/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Raimundo Lima Reis Souza (Dr. Carlos Antonio da S. Figueiredo). Recorrida: Ruas & Cia. Ltda. - Café Liberal (Dr. José Cândido Ribeiro Neto).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimi a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.335/86. PROC.TRT AI 983/86. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Aggravante: Ma delras, Cacique Ltda. (Dr. Anthero de Almeida Lima). Aggravado: José Siqueira.

EMENTA : O parágrafo 1º do art. 2º da Lei 5584/70 dispõe sobre o modo de impugnação do valor fixado para a determinação da alçada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.336/86. PROC. TRT RO 949/86. JCJ de

Capanema. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Refilol Alimentações Ltda. Recorrido: Raimundo Borges Reis (Dr. David Gonçalves de Araújo).

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto e suscitado por pessoa não habilitada.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto, além de suscitado por pessoa não habilitada.

AC. nº 1.337/86. PROC.TRT RO 1198/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Mesbla S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza). Recorrido: Joaquim Lisboa de Souza (Dr. Valdenor da Silva).

EMENTA : O fato imputado ao Autor não pode ser considerado como desidiosa se a empresa não fazia cumprir as suas próprias normas.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.338/86. PROC.TRT RO 1153/86. 5a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Recorrente: Augusto Alves de Oliveira (Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis). Recorrida: Pentagons - Topografia Planejamento e Assessoria Ltda. (Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa).

EMENTA : Inaplicável salário profissional no contrato ajustado por produção.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, deram em parte provimento para considerar como remuneração mensal do reclamante, a média mensal de produção de Cz\$1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte cruzados) mais o repouso remunerado, cuja parcela deve ser apurada em liquidação de sentença para pagamento e para se fixar o que deve integrar a média aqui referida para determinar-se a base de cálculo das parcelas deferidas no decisório, com o acréscimo da correção monetária, tudo conforme a fundamentação, além de produção retida no valor de Cz\$5.130,00 (cinco mil cento e trinta cruzados) deve ser considerado o valor remuneratório (média de produção e o dia de descanso) na CTPS do reclamante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.339/86. PROC.TRT RO 1145/86. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorridos: Lloyds Bank PLC e Outros (Dr. Otávio Mendonça).

EMENTA : Os efeitos da convenção coletiva sobre os contratos de trabalho são os mesmos da sentença normativa. Nada impede que se estenda a prerrogativa da substituição processual, conferida aos sindicatos, à hipótese de cumprimento de norma convencional.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 412 a 415 e de 529 a 534, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar legítima a representação processual, nos presentes autos e, em consequência, determinaram a sua baixa à Junta de origem para que julgue o mérito como de direito; por unanimidade, mandaram riscar as expressões assinaladas às fls. 424 e 425, porque ofensivas à Presidência da MM. 4a. JCJ.

AC. nº 1.340/86. PROC.TRT R EX OFF e RO 925/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Miracy Correa Paiva - reclamante (Dra. Ana Maria F. B. do Carmo) e Município de Belém - Sesur - Departamento de Limpeza Pública-reclamado (Dra. Carmen Lúcia Cunha). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : As partes compete expor os fatos e ao Juiz o devido enquadramento de direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos três recursos; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de gratificação de função vencida e vincenda, a ser apurada em liquidação de sentença; por maioria de votos, deram em parte provimento aos recursos ex officio e voluntário da reclamada, para excluir da condenação a parcela relativa ao repouso remunerado; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$204,47 sobre o valor arbitrado de Cz\$5.600,00.

AC. nº 1.341/86. PROC.TRT RO 1027/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Olívio de Oliveira Lima Filho (Dr. Deusdedit Freire Brasil e Laboratório Bristol Química e Farmacêutica Ltda. (Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimi a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso do reclamante; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, não conheceram do recurso do reclamado, porque deserto, face a irregularidade do depósito do principal; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença em todos os termos.

AC. nº 1.342/86. PROC.TRT RO 1161/86. 2a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Reinaldo Marques do Couto (Dr. Leônicio José Leão). Recorrido: Banco do Brasil S/A - Agência Central (Dr. Waldir Maciel da Costa).

EMENTA: Empregado optante que se aposenta espontaneamente não tem direito à indenização pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.343/86. PROC. TRT RO 1201/86. 1a. JCU de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: J. Cruz Engenharia Comércio e Representações Ltda. (Dra. Ediléa Valério Barros). Recorrido: Bernar do Ricardo da Silva (Dr. Carlos Alberto de Brito).

EMENTA: Provado ficou, inclusive pelo depoimento do próprio preposto da empresa, que o reclamante trabalhava no período intercalar do almoço. E o órgão julgador de primeira instância, considerando os demais elementos probatórios, chegou a um número bem razoável de horas extras diárias que determinou na decisão, cuja manutenção se impõe.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.344/86. PROC. TRT RO 928/86. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Jeremias Cardoso Vieira (Dr. Miguel G. Serra). Recorrido: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

EMENTA: Este Regional, pela maioria de votos, tem entendido que, em se tratando de Dissídio Coletivo, o litisconsórcio é facultativo, por isso inaplicável a regra do art. 509 do CPC, que excepciona o art. 48 do mesmo diploma legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para entender aplicável ao reclamante o DC nº 1071/84 e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Juíza de origem, para que nova decisão seja proferida com a apreciação de todas as parcelas objeto do pedido.

AC. nº 1.345/86. PROC. TRT R EX OFF 965/86. 3a. de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: José Maria Costa. Reclamado: Município de Belém - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Dra. Ana Sérgio Cal Fonseca).

EMENTA: In casu, não se trata, como alegado na contestação, da aplicação da Lei nº 6.708/79, aliás, já revogada pela de nº 7.238/84, mas, de observância ao limite salarial mínimo imposto pelo CC Vermo Federal, relativamente aos trabalhadores do país que não tenham qualificação para percepção de contraprestação profissional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.346/86. PROC. TRT RO 913/86. JCU de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: O. C. Bitar Agroindustrial S/A - litisconsorte (Dr. Raimundo Costa); Osvaldo C. M. Bitar - reclamado. Recorridos: Isarino Medeiros Lima e Raimundo Antônio da Silva (Dra. Rosa Angela G. Ramos).

EMENTA: Sobre parcelas devidas após a edição dos DL 2283 e 2284/86 não incide correção monetária.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram em parte provimento para determinar que a correção monetária incida, apenas, sobre a parcela de gratificação de Natal proporcional de 1985 e que nos cálculos das demais verbas sejam observados os níveis salariais decorrentes dos Decretos - Leis 2.283 e 2.284/86, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 12 de novembro de 1986.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Assistente da Diretoria do
Serviço de Acórdãos e Ju-
risprudência, no immedien-
to da titular (G.nº 16.107)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: ...
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

Resenha do dia 14 de novembro de 1986.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.950/86) - CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 5a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM. Deprecante: O JUÍZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS ESTADO DO AMAPÁ. Deprecado: O JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS. Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LEITE (OAB/AM nº 565). Despacho: "Designo o dia 19 de dezembro p. vinturo, às 12:00 horas (HBV), para ser ouvida a autora. Expeça-se o competente mandado citatório. Expeça-se Carta Precatória telegráfica dando-se ciência aos advogados das Reus, Drs. FRANCISCO DE ASSIS AL-

MEIDA LEITE e TUDÉ MOUTINHO DA COSTA, com Es- critório a Rua Barroso nº 162, sala 655, Edif. ALFREIO CUNHA, Manaus-Amazonas."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3947/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: A.P. DE MELO REPRESENTAÇÕES. Executada: S6 AÇUCAR DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. MILTON CHAGAS. Despacho: "A. Conclusos."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3564/86) - AUTOS DE ARROLAMENTO. Inventariante: NEIDE PAIXÃO DE OLIVEIRA. Inventariados: JUVENIL SALES DE OLIVEIRA. Advogada: Dra. KEDMA FARRA TAVARES. Despacho: "A. PARTILHA."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3434/86) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JORGE TADEU NASCIMENTO FRIAS. Réu: JOSÉ MILTON ROQUE DA SILVA. Advogados: Drs. CARLOS RAYMUNDO L. AFFONSO e NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA. Despacho: "Re- marco a Audiência para o dia 11 de março de 1987, às 10 horas. Intime-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3423/86) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Exequente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Executado: POLIANA BRASIL DA SILVA. Advogada: Dra. IGNE ARRÁIS RODRIGUES. Despacho: "Autue-se e anexe-se ao Processo principal. Cite-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1336/81) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE JAM KONDELA. Inventariante: MARIA JOSÉ KONDELA. Advogado: Dr. PAULO ROBERTO P. CARNEIRO. Despacho: "Ao Sr. Avaliador para cumprir o despacho de fls. 26."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3264/85) - EMBARGOS. Embargante: MAIANE-MADEIRA LITIA AMERICANA COM. E IND. LTDA. Embargada: AFUA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. Advogados: Drs. RAIMUNDO COSTA, MARIA DE GRAZIELA V. FEITOSA, MOACYR MORAIS FILHO e NELSON R. SILVA ROLI. Despacho: "Expeça-se o Mandado."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3052/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: BANCO NACIONAL S/A. Executada: ALDEBARO CONTE BARRA. Advogados: Drs. ADHERBAL MEIRA MATOS e GLAUCO ARAGÃO ALBUQUERQUE. SENTENÇA: "Tendo em vista o acordo amigável entre as partes, homologo, por sentença o referido acordo para que produza os seus legais efeitos, julgando extinto, pois, o presente Processo. Custas pelos devedores. Publique-se, Intime-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3765/86) - AÇÃO OR DINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autora: SANDRA ME CHADO PEREIRA. Réu: EDUARDO DE SOUZA FORTE. Advogados: Drs. ORLANDO ANTONIO FONSECA e BENEDITO BARBOSA. Despacho: "Em provas."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3780/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Réu: RAIMUNDO NONATO RAAD. Advogados: Drs. NORMAN DO CARMO BORGES e JOSELISA C. KAUFFMAN. Despacho: "DESIGNO O DIA 13/04/87, às 10:00 horas, PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. INTIME-SE."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3766/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: RAIMUNDO TUPINAMBA DA COSTA. Executado: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO. Advogados: Drs. JOSÉ LAUDÉCY TUPINAMBA e MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELO. Despacho: "Defiro o que me foi requerido às fls. 19 dos autos."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3527/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MARIA JOSÉ SIMÕES ROSADA. Réu: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA. Advogados: Drs. OPHIR J. NOVAES COUTINHO e OLGA BAYMA DA COSTA. Despacho: "EM PROVAS."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3626/86) - AÇÃO OR DINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Autora: MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA MESQUITA. Réu: ELIETE FONSECA OLIVEIRA. Advogados: Drs. MÁRCO FERREIRA VIEIRA e ALDENIR CARNEIRO MAIA. Despacho: "DESIGNO O DIA 07/04/87, às 10:00 HORAS PARA OUVIR A RÉ, CONFORME REQUERIMENTO À INICIAL. II-REQUISITEM-SE OS DOCUMENTOS ENUMERADOS AO FINAL DA PETIÇÃO DE FLS. 5."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3908/86) - INVENTÁRIO. Inventariante: LOURDES MARIA DENICOL OLIVEIRA. Inventariados: VINICIUS BAHURI OLIVEIRA FILHO. Advogado: Dr. PAULO ROBERTO V. P. CARNEIRO. Despacho: "A. AVALIAÇÃO."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3853/86) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Autor: BANCO BAHREINUS DO BRASIL S/A. Réu: ADELMO GONÇALVES FILHO. Advogado: Dr. HAROLDO S. SILVA. Despacho: "De-se ciência ao autor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça."

1a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. (Proc. nº 3870/86) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Autor: BANCO REAL S/A. Réu: ANTONIO DE ALBUQUERQUE CESAR NETO. Advogado: Dr. DEMÓCRITO RENDEIRO NORONHA. Despacho: "De-se ciência ao autor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 13."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3879/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: VALDIR PARNALBA FERREIRA. Réu: ERENILDA DA SILVA PONTES. Advogado: Dr. DOMAR FERREIRA. Despacho: "Deposite-se no BAN PARA, EM CADERNETA DE POUPANÇA A QUANTIA DEPOSITADA."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3116/86) - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA CONTRA RINALDO JANSEN CUTRIN. Despacho: "Preliminarmente, duca-se o reclamado quanto a reclamação de fls. 22."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2986/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: OCRM-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Executada: OCRM-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Advogados: Drs. CLÁVIS R. FILHO e CELSO B. FREIRE. SENTENÇA: "Considerando, pela manifestação de fls. 93, que a devedora satisfaz a sua obrigação para com a Credora, nos termos do artigo 794, I, do CPC, declare, por sentença patológica que produza seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de R\$ 10.478,539

foi proposta por OCRM-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A contra PANIFICADORA D. BOSCO LTDA. Custas na forma da Lei. Publique-se, Intime-se e Registre-se."

Belém, 14 de novembro de 1986.

O Escrivão

MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Cecília Gama da Rocha. Réu: José Lemos de Souza. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 16, admitindo que o réu José Lemos de Souza pague, até o dia 01 do mês de dezembro entrante, em Cartão, no valor de R\$ 6.649,00, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, os aluguéis em atraso, inclusive os que venceram até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as despesas processuais; e os honorários do Advogado da locadora que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Sejam remetidos estes autos ao Cartório do Contador do Juízo, para, independentemente de preparo e em caráter preferencial, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pelo réu. Feito, que seja, o pagamento, autorizo o Senhor Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-o, posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora Cecília Gama da Rocha, a qual deverá receber a sob pena de depósito." (14.11.86) Advogados: Drs. Abraham Assayag, Wilson Gaia Pa-// rias.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Eloy Maranhão dos Santos. Réu: Lindalvo Gondin. Despacho: "Seja o réu citado para, em o Cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca, instalado no prédio do Fórum de Belém (Palácio da Justiça), terceiro andar, sala 332, no dia 03 do mês de dezembro entrante, às 10:00 horas, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ele devida; sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo o mesmo acionado, querendo, oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Advogada: Dra. Evangelina Alencar Farah.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Anício Jacob. Réu: Walfredo Ferreira de Souza. Despacho: "Cite-se." (14.11.86) Advogada: Dra. Eliete de Souza Lopes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Augusto Carlos Gomes Lopes / Rodrigues. Réu: Geraldo José Santos Vasconcelos. Despacho: "Seja o réu citado para, em o Cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca, instalado no prédio do Fórum (Palácio da Justiça), 3º andar, sala 332, no dia 02 do mês de 7 dezembro entrante, às 10:00 horas, vir ou mandar receber a importância dita, na inicial, como a ele devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo o mesmo acionado oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Advogado: Dr. José Maria Paes Lourinho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: EPC - Engenharia Projeto e Consultoria Ltda. Réu: Edison Pacheco Gonzalez. Despacho: "Tendo o réu alegado, em sua contestação (fls. 39/42), que o depósito não é integral, proceda a autora, querendo, à complementação devida, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser feito o depósito, podendo o mesmo acionado oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Advogados: Drs. Maria de Fátima Santos Luz, José Cândido Ribeiro Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Leonor Maria Maia Sampaio. Réu: Benedito Guedes. Despacho: "Tendo o réu alegado, em sua contestação (fls. 27/38), uma das matérias em meras no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que, sobre isso, diga a autora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (14.11.86) Advogados: Drs. Ana Aurora H. Martins, Milton F. / Chagas.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROVA. Autora: MARIA CAVALCANTE DE PROVA. Requerente: Maria / das Neves Leites. Requeridas: B.T.M. Adminis- / tradora de Negócios Ltda. e Barra Vasconcelos / Engenharia Civil Ltda. Despacho: "Sejam intima dos o perito do Juízo e o assistente técnico / indicado pela acionada Barra Vasconcelos En- / genharia Civil Ltda. a prestar, no dia 26 do mês / corrente, às dez (10) horas, em Cartório, o ne- / cessário compromisso. Designo, para o dia 27 /

0253

do mês em curso, às 10.00 horas, o início do exame pericial, no local onde se situa o imóvel a ser examinado, devendo o laudo correspondente, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, ser apresentado, em Cartório, até trinta (30) dias depois do início da diligência." (14.11.86) Advogados: / Dra. Paulo Érico Moraes Gueiros, Orlando de Melo e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Violeta Corrêa Matta. Ré: Status Corretoira e Administradora. Despacho: "Defero o pedido de fls. 26, determinando seja expedido o competente alvará de autorização para o saque da quantia depositada em a Caderneta de Poupança/Banpará, na conta nº 002.330, devendo a autora passar, nos autos, o recibo competente, com a declaração de quitação plena." (14.11.86) Advogados: Drs. Nathaniel Farias Leitão, Ronaldo Koury Maués.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Aldo Roberto Barros de Lima. Ré: Dalzira Silva de Souza. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se a sentença de fls. 40 transitou ou não em julgado." (14.11.86) Advogados: Drs. Pedro Nery Ferreira, Edith da Conceição Rodrigues Lobo.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: / Reginaldo Lopes da Silva. Requerente: Curadoria de Interditos desta Comarca. Despacho: "Seja o interdito citado para, no dia 23 do mês de dezembro entrante, às 11.00 horas, comparecer perante este Juiz, que o examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Dr. Antônio Ítalo Tancredi (Curador de Interditos).

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: / Severino Lopes Nascimento. Requerente: Curadoria de Interditos. Despacho: "Seja o interdito citado para, no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 12.00 horas, comparecer perante este Juiz, que o examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Dr. Antônio Ítalo Tancredi (Curador de Interditos).

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: BNC-Cia. de Créd., Financ. e Investimento. Réu: Hamilton Frazão da Costa. Despacho: "Contados e preparados, a conclusão." (14.11.86) Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Celso Fernandes da Silva. Inventariante: Iraci Carvalho da Silva. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o Ministério Público." (14.11.86) Advogado: Dr. José Maria da Consolação.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: José Maria Valente Paes e Maria José da Costa Paes. Inventariante: Felicidade Paes da Consolação. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o Ministério Público." (14.11.86) Advogados: Drs. Antonio Míleo Gomes, José Maria da Consolação.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO. Requerente: Carmelino Soares das Dores. Despacho: "Preliminarmente, exiba o requerente o rol das testemunhas a serem ouvidas." (14.11.86) Advogada: Dra. Maria Julieta de Carvalho Barra.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Joaquim Batista Fernandes. Ré: A. S. Pinheiro e Cia. Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 26 e 27, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias." (14.11.86) Advogados: Drs. Antônio Lopes Lourenço, Aylton da Silva Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria Trindade da Rocha. Réu: Reginaldo da Motta Correa Lelo. Despacho: "Sobre o documento de fls. 23, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias." (14.11.86) Advogados: Drs. Altiberto Pinto Coelho da Silva, Reginaldo da Motta Correa de Melo.

2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: Adelino Nogueira Cerqueira. Réu: Raimundo Nonato de Souza. Sentença: "Vistos, etc. Homologar, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo de fls. 38, a que não se opuseram as partes, determinando seja expedido o competente mandado executório, observada, que deve ser, a formalidade prescrita pelo parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Adv.: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Belém, 14 de novembro de 1986.
O Escrivão de Câmara
Oscar Corrêa da Silva

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1986
CARTÓRIO DEZES - 52 OFÍCIO DO JUIZ DE PAZ
5a VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
30186015568

Requerente: MIGUEL JOSÉ CARREIRA DE FREITAS adv. Mario Sergio Finto Tostes
Requerido: ANTERO MARTINS MENDES CORDEIRO (adv.) - Despacho: "A.Cite-se o Suplicante para vir, querendo, receber o valor consignado dia 25 do corrente às 11.00hrs, mediante termo perante o Cartório do feito, em caso de recebimento arbitro honorários em 10% sobre o V.C. Não comparecendo deposite-se em Caderfeta do Poupança perante o BEP."

5a VARA EXECUÇÃO
301860125147

Crédora: MOTOGERAL LTDA. Adv. José G. Pereira
Devedores: FRANCISCO LOURENÇO LAMAREDA DA SILVA e FRANTON COI. DE PEÇAS LTDA. (adv.) - Despacho: "A.Cite-se."

5a VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
301860125980

Crédora: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESAS adv. Antonete Machado
Devedores: JOSÉ DE RIMAAR COSTA PAIVA e S/MULHER (adv.) - Despacho: "A.Cite-se."

5a VARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE
301860125782

Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOBRAS adv. Moacir Moraes Filho
Requerida: LOUAS BRASILEIRAS (adv.) - Despacho: "Cite-se."

5a VARA RESSARCIMENTO DE DANO C/ RITO SUMARÍSSIMO
303.03.84

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL adv. Rosomiro Arrais - Requerido: JOSÉ FERNANDO BONSECA BARRETO adv. Miguel Brasil Cunha - Despacho: "Cite-se a Suplicante para proceder a quitação do saldo do devedor. Proceda-se o levantamento do valor depositado mediante as cautelas devidas. Formalizando-se o ato nos presentes autos. Intimem-se."

5a VARA FALÊNCIA
301860012188

Autor: EXPEDITO QUINTELA adv. João Roberto M. Cavaleiro de Macêdo
Ré: ECCIR- EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A adv. Deusdedit Freire Brasil Despacho: "A Conta, consoante requerido a fls. retro. Arbitro honorários em 10% sobre o valor do débito." - Republiado por imperfeita a primeira publicação.

5a VARA AÇÃO DE ALIMENTOS
30186091166

Requerente: CARLITA OLIVEIRA E SILVA adv. Maria de Nazaré Conceição

5a VARA

Requerido: JORGE DA COSTA E SILVA (adv.) - Despacho: "Ao Cartório do Juízo. Junte-se." resposta do Ofício expedido.

5a VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
301860056649

Autora: MARIA LYGIA SANTOS AZEVEDO adv. Edith Conceição Lobo
Réu: CLEMENTE NUNES COSTA adv. Hamilton R. Gualberto - Despacho: "Manifeste-se a parte contrária sobre os documentos produzidos a fls. retro."

5a VARA MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS -

301860124249
Requerente: MARIA HELENA SARGENTO RODRIGUES adv. Eliana Lucia Soares
Requerido: GERSON DA SILVA RODRIGUES (adv.) - Despacho: "Patenteada a inconveniência de coabitado face aos motivos graves e sérios denunciados pela suplicante convem a concessão da medida pleiteada. Expeça-se o competente alvará. Cite-se. Intimem-se."

5a VARA ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR
301860124215

Requerente: COCAL CEREALIS LTDA. adv. Paulo B. Chermont - Requerida: FINAM- FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA (adv.) - Despacho: "Tratando-se de matéria privada do Juízo de Registros Públicos proceda-se a redistribuição mediante compensação. I."

5a VARA EXECUÇÃO
301860099698

Crédora: MESBLA S/A adv. Silvio Souza
Devedor: ROBERTO DAVI FONSECA (adv.) - Despacho: "Acólho o pedido de fls. retro."

5a VARA EXECUÇÃO
301860048661

Crédor: MOREIRA FREITAS & CIA. LTDA. adv. Adelmi ra Carneiro Maia
Devedora: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A (adv.) - Despacho: "Junte-se."

5a VARA RENOVATÓRIA
301860045949

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A adv. Marco Aurélio de A. Duarque
Requerido: AFRONSO GARRIDO BLANCO adv. Edgar Olyntho Contente - Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I."

5a VARA DESPEJO
301860094236

Requerente: JOSÉ MARCISO DE CARVALHO adv. Wilson Debas Jorge
Requerido: KOTU OTSUKI adv. Jaci H. Colares
Despacho: "Contados. Conclusos."

5a VARA SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
301860007774

Requerente: MARIA ALICE SIQUEIRA DA SILVA adv. Antonieta Sodré Teles
Requerido: JOSÉ RIBMAR CARDOSO DA SILVA (adv.) - Despacho: "A manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público."

5a VARA SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
301860115825

Requerente: MARIA LOPES DA COSTA - Despacho: "R. nesta data. Intime-se a Suplicante a dar cumprimento a diligência requerida pelo Ilmo. Dr. Curador no prazo legal."

5a VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
301860042516

Crédora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria de Nazaré A. Pereira - Devedora: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado consoante o requerido."

5a VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
168.70.86

Crédora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria de Nazaré Pereira - Devedores: GETÚLIO DOS SANTOS CORRÊA e S/MULHER (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado, consoante o requerido a fls. retro."

5a VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
301860043845

Crédora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Adalberto Maroja Neto - Devedora: JOSEFA RIBMAR DA COSTA (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado consoante o requerido."

5a VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
301860042623

Crédora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria de Nazaré Pereira - Devedora: CARMEN GOUVEA DO AMARAL (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado consoante o requerido."

5a VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
301860043746

Crédora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Adalberto Maroja Neto
Devedor: JOÃO UBALDO DOS REIS FILHO (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado consoante o requerido."

5a VARA DIVÓRCIO (Conversão)
301.860.005174

Autora: GRAÇA MARIA DE CARVALHO NOBRE adv. Paulo de Tarso Dias Klautau
Réu: OMAR ANTONIO LIMA SALUM (adv.) - Despacho: "Recebido nesta data. Junte-se." resposta de "arta precatória."

5a VARA MEDIDA CAUTELAR
301860119066

Requerente: MARIA DA GRAÇA DIAS MONTEIRO adv. Willson Gaia Farias
Requerido: DELISLE LOPES DA SILVA (adv.) - Despacho: "A medida pleiteada tem por objeto cláusulas de separação Consensual livremente celebradas ratificadas e homologadas, em consequência técnica inviável a concessão das liminares pleiteadas. Isto posto, recebo o pedido para processamento se a suplicante optar pelo rito ordinário, devendo ser intimada a manifestar-se no prazo, legal."

5a VARA AÇÃO DE DEPÓSITO
433-A-02.82

Requerente: BANCO BANERINDUS DO BRASIL adv. Vicente Aparecido Bueno
Requeridos: JOELCIO DOS PRAZERES MOREIRA e ESUAE LINO DIAS MOREIRA adv. Santa Ana Pereira - Despacho: "Consoante se verifica dos autos o juízo competente é o da 6ª Vara Cível que presidiu a tramitação prolatando decisão e por um lapso ensejado pela petição de fls. 111 veio conclusos a este Juízo. Isto posto, chamo à ordem para que seja feita a conclusão a m. dra. Juíza da 6ª Vara Cível."

5a VARA BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BNC, CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO adv.
Requerida: LAURA EDIZIA MENDONÇA RIBEIRO
Despacho: "Recebido nesta data. Ao cartório do feito. Junte-se." - Resposta de "arta precatória."

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1986

Juízo da 6a. Vara
Requerimento de SUL AMÉRICA TERRESTRE, MARITIMO E ACIDENTES, por seu advogado, na Ação ORDINARIA que lhe move VELOSO E CIA LTDA, falando sobre a perícia contabil-Adv. Aluisio Augusto Martins Meira
OBS: Recebido em 14/11/86

Requerimento de INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, por seu advogado, nos autos da Ação ORDINARIA, requerida por VELOSO E CIA LTDA contra SUL AMÉRICA TERRESTRE, falando sobre a petição contabil-Adv. Aluisio Coelho de Souza.
OBS: Recebido em 14/11/86

Requerimento de PEDRO MONTEIRO DA COSTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move CLAUDIO METONÇA FERREIRA DE SOUZA, apresentando contestação-Adv. Jose Gimeses Pereira
OBS: Recebido em 14/11/86

Requerimento de REINALDO MACHADO DIAS, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO de ARACY DE ALBUQUERQUE

DESPACHO: Ao embargado para falar sobre o embargo.
Belém, 11.11.86 a) Carlos Gonçalves.

CARTA PROCATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açu
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém.

DESPACHO: A Conta, após o que devolvê-se ao Juízo /
Deprecante. Belém, 11.11.86 a) Carlos Gonçalves.

ORDINÁRIA

A. Mãe de Fátima Santiago do Valle (Adv.ªs de Fátima Klautau)
R. Engenheiro Eng. Civil Elétrica e de Telecomunicações (Adv. Antonio Cesar Jordana).

DESPACHO: Intime-se para o devido pagamento na forma da lei. Belém, 12.11.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Alves da Silva e Wanderlice Vieira dos Santos Silva (Adv. Silyrio Souza).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 12, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, Antonio Alves da Silva e Wanderlice Vieira dos Santos, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 10.11.86 a) Carlos Gonçalves.

ALIMENTOS

A. Candida Ma dos Santos Borges (Adv. Americo Leal).
R. João Cesar Bontes Borges (Adv. Flávio Karoja).

DESPACHO: Encaminhe-se a Eggecia Cortes. Belém, 12.11.86 a) Carlos Gonçalves.

REIVINDICAÇÃO

A. Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (Adv. João Batista Castalcante).
R. Flávio Tadeu da Rocha e s/ mulher (Adv. Gilvandro Furtado).

SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final)... Assim sendo julgo procedente a pedido e determino que as partes sejam reintegrados em sua posse, e condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento do valor devidamente corrigidos. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 10.11.86 a) Carlos Gonçalves.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.ªs Nazare Pereira).
Devedor: R. Mendonça Comércio Ltda.

DESPACHO: Vistos, etc. (Trecho final)... Dado vistas ao Curador das Massas, o mesmo opinou pelo indeferimento, assim sendo, julgo improcedente o pedido pelas alegações feitas. Intime-se. Belém, 11.11.86 a) Carlos Gonçalves.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Ind. e Com. Sobral S/A (Adv. Osvaldo Queiroz Jr).
Devedor: R. Mendonça Com. S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final)... julgo procedente o pedido e determino que seja o débito inscrito na dívida da Concordatária e oficiado ao Banco, determinando a liberação da importância. Belém, 11.11.86 a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Genésio Fernandes da Silva (Adv. Fernando Amazonas).
Consignado: José da Silva Duarte

DESPACHO: Junte-se em apeso a ação de despejo mencionada e voltem concluso. Belém, 11.11.86 a) Carlos Gonçalves.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

A. Mãe Izabel Pinheiro Rodrigues (Adv. Antonio Alves / da Cunha Neto).
R. Odon P. Ferreira

DESPACHO: A documento apresentada não prova não confere. Justifique-se. Belém, 12.11.86 a) Carlos Gonçalves.

BUSCA E APREENSÃO

A. Finasa Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Ferro).
R. José Viana Maia

DESPACHO: Apreende-se, deposite-se e Cita-se. Belém, 12.11.86 a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Espólio de Isidoro Nessim Cráspim (Adv. Edilson Dantas)
Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Fidalgo)

DESPACHO: Ao Cartório de Distribuição para certificar-se o pagamento do preparo foi dentro do prazo de 10 dias prevista na lei. Belém, 11.11.86 a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A. Cond. do Edif. Santa Lúcia (Adv. Marcelo Meira Mattos)
R. Indústrias Villares

DESPACHO: Designo o dia 03 de dezembro às 11 horas para recebimento da importância consignada, ocasião em deverá ser feito o desconto das custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor depositado. Caso não compareça faça-se o depósito. Cite-se e baixe-se a conta. Belém, 12.11.86 a) Carlos Gonçalves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A. Carlos Salgado Carremanho (Adv. Nelson Chagas) /
R. Raparão de Deus Guerreiro Realdo Oliveira

DESPACHO: O processo deverá ser encaminhado para 7ª Vara pois a competência é posterior a distribuição devendo aquele juízo analisar a situação. Belém, 12.11.86 a) Carlos Gonçalves.

ALIMENTOS

A. Francivane Teles Pampolha e outros (Adv. Oamar Ferreira).

R. Francisco de Oliveira Rosetti

DESPACHO: As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear, deixar as provas pedidas e

designo o dia 03 de fevereiro às 9 horas. Intime-se e baixe-se o dito de ciência ao M. Público. Belém, 12.11.86 a) Carlos Gonçalves.

PARTILHA DE BENS
Requerente: Lenita Cunha dos Santos (Adv. Daniel Coelho de Souza).
Requerida: Orlando Miranda dos Santos
DESPACHO: Tratando-se de partilha de bens deverá o pedido de folhas 31 ser apreendido ao processo do inventário pois se trata de um incidente. Prossiga o inventário. Belém, 12.11.86 a) Carlos Gonçalves.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 14*11*86

10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 230/86
Reque: José Bouchosa
Adv: Hilário Carvalho Monteiro Jr.
Reque: Pedro Conceição Cidônio
Adv: Rosinei Silva
Desp: Ao Oficial de Justiça para certificar se houve resistência. 12-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 512/86
Reque: Delcio de Jesus Farias
Adv: Juracy Rodrigues Silva de Oliveira
Reque: Irindir de Jesus Cardoso Machado
Desp: Cite-se locatário e sub-locatário. 22-10-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 433/86
Reque: Antônio F. F. Anaissi
Adv: José Lívio dos Santos Barbalho
Reque: Depol Baterias Ltda
Adv: Gervásio Meireles.
Desp: Diga o autor sobre a contestação. 12-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 388/86
Reque: Rita da Costa
Adv: Mônica da Rocha Bastos
Reque: Cacilda Mendes Cristino
Adv: Maria de Nazaré Bezerra Lucas
Desp: N. A. Conclusos. 12-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 481/86
Reque: Hermínio Araújo Lobato
Adv: Carlos Alberto Arruda
Reque: Moacir Vidal Foinquinos
Adv: Adamor Tenório Pereira
Desp: (Sent): Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor em consequência de decreto do despejo do imóvel MOACIR VIDAL FOINQUINOS, do imóvel sito à 7 Rua Conceição, nº 25, Beira-Mar, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a sua desocupação. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Determino o cumprimento que dispõe o art. 1º e seu parágrafo da lei 7.538 de 24.09.86. P. I. R. Belém, 13-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 440/86
Reque: Francisco Del Teto Mendes da Silva
Adv: Jorge Borba
Reque: Ailton Souto Figueiredo
Adv: Djalma Farias
Desp: Junte o autor a prova da propriedade. 13-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 362/86
Reque: Jacira Silva Sozinho
Adv: Afrânio Vieira da Costa
Reque: José Soares dos Anjos
Adv: Silvana Mendonça de Carvalho
Desp: Manifeste-se o R., sobre os documentos apresentados pelo autor. 12-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 370/86
Reque: Godoy Construções Ltda
Adv: Juracy Rodrigues Silva de Oliveira
Reque: Waldemar Bernardes
Adv: Reinaldo Miranda
Desp: Em provas. 11-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 209/86
Reque: Hélio Francisco dos Santos Graça
Adv: Deusdedit Freire Brasil
Reque: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda
Adv: Adelmira Carneiro Maia
Desp: A apelação está dentro do prazo, dia 13 de Outubro não houve expediente no Palácio da Justiça e mesmo que estivesse fora do prazo, este Juízo não poderia modificar, pois já recebeu o recurso e é mansa e pacífica a nossa jurisprudência a respeito. 12-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ARROLAMENTO - Proc. nº 362/85
Invte: Roselina Santana dos Santos
Adv: Lindalva Magalhães
Invdo: Manuel Joaquim dos Santos e esposa
Desp: Citem-se por edital pelo prazo de 30 dias. 12-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. nº 488/86
Invte: Raimundo Gomes Campos
Adv: Reinaldo Costa
Invdo: Manoel da Silva Cardoso
Desp: Não estando o requerente relacionado no art. 988, e seus itens do CPC, indefiro o pedido de distribuição para a devida compensação. 12-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. nº 072/84
Invte: Salvador da Costa Osório Pedrosa
Adv: Ademar Kato
Invdo: Salvador da Costa Pedrosa
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 74. 22-05-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALENCIA - Proc. nº 034/86
Reque: Raul Amaral Eng. e Comércio
Adv: Paulo Lamarão
Reque: Armazéns de Estivas Ilha Bela Ltda
Adv: Afonso Vitor
Desp: A Conta. 13-11-86. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º Ofício
Belém, 14 de novembro de 1986

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 506/86
Autor: Manoel de Jesus Contente Barra (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)
Reu: Cláudia S.V. Sampaio (Adv. Dr.-)
Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 436/86
Autor: Banpará S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro)
Reus: Celia Miranda Gonçalves e Jacob Miranda Gonçalves (Adv. Dr.-)
Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. retro para, diante do conteúdo nas certidões do sr. Escrivão do feito e do sr. Oficial / de Justiça e ainda com base na preceituado no § 2º do artigo 4º da Lei nº 5741/71, deferir o requerido, determinando a expedição do Mandado de Intimação para desocupação do imóvel que se encontra ocupado pelos próprios executados e a consequente entrega do mesmo à exequente, no prazo de trinta dias. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 567/86
Autor: BMC - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Yolene de Azevedo Barros)
Reu: Antonio Vasconcelos Penante (Adv. Dr.-)
Despacho: Corrija a requerente, a presente inicial, declarando os valores em "cruzado", moeda vigente no país, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Reembolso de Seguro - 11a. Vara - nº 72/86
Autor: Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. Reinaldo Torres Miranda)
Reu: Gilvanira Araújo Diniz Del Gallo (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Despacho: No procedimento sumaríssimo, onde não há despacho saneador e quando todo o processo se condensa na audiência de instrução e julgamento, não há imposição legal ao Juiz, dever ele, de imediato solucionar as preliminares; a questão relativa a impropriedade de rito, arquivada na contestação, razão deste Juízo, se reservar para falar sobre tal arquivação feita pela ré, somente na decisão final. No entanto, lícito não é ao Juiz decidir o processo principal, sem antes processar o incidente de falsidade suscitado. No presente caso, tal incidente foi levantado em a contestação de fls. 25/29, do que tomou ciência o autor ao falar sobre a referida, às fls. 34, logo considerando-a intimada de tal incidente, restando, em cumprimento ao art. 392 do C.P.Civil, ordenar o exame pericial requerido. Diante do exposto fica o julgamento definitivo do processo / principal suspenso até final apuração do incidente de falsidade. Consequentemente de termino seja feita a perícia requerida, não só nos documentos de fls. 11/13/14, bem como no veículo acidentado, para a devida apuração dos danos causados. A perícia ora referida deverá ser feita por pessoa escolhida de preferência entre os técnicos de estabelecimentos especializados, razão pela qual nomeio perito judicial, um técnico indicado pela Belauto, que deverá ser cientificado na pessoa de seu representante legal, através ofício. Indiquem as partes, em cinco dias, querendo, assistentes técnicos, bem como, apresentem no mesmo prazo, os quesitos que tiverem. Tomadas essas providências preliminares, voltem-nos conclusos estes autos para determinação de outras medidas referentes à perícia. Intimem-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 11/85
Autor: Ibrahim Hamad Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)
Reu: Centaurus Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
Despacho: Sejam apensados ao presente os autos cíveis de ação de consignação em pagamento referida na manifestação de fls. para os fins devidos. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 128/86
Autor: Cosmorama S/A - Vidros e Materiais de Construção (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)
Reu: Paulo Sérgio de Almeida Maia (Adv. Dr. José Lobato Maia)
Despacho: Em obediência ao disposto no art. 704 do C.P.Civil, sejam os bens descritos / no Laudo de Avaliação de fls. 25, objetos de penhora constante do auto de fls. 13, vendidos em leilão público no dia dez (10) do mês de dezembro/86, às 12 horas (HBV), no local onde os mesmos se encontram, pelo leiloeiro público livremente escolhido pelo credor. Publique-se o competente edital, observando-se as formalidades exigidas pelo art. 686, 687 e 705 do Cod. Processo Civil. Intime-se o devedor, executado, através mandado, do dia e hora da realização do leilão. Providencie o sr. Escrivão, pelo menos cinco dias antes / da data designada para a realização do leilão, a baixa destes autos à contadora do Juízo, para a atualização do débito, incluindo-se também, as despesas com editais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 521/86
Autor: Higson & Cia. (Pará) Ltda. (Adv. Dr. Ione Arrais)

Reu: Gonçalves Araújo & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Amarildo Guerra)
Despacho: Diga a credora exequente, em cinco dias, sobre a nomeação de bens à penhora, feita às fls. 13. Não havendo impugnação à mesma, fixe o prazo de três dias para a exibição da prova da propriedade. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 135/86
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Ademir Batista da Costa e sua mulher (Adv. Dr.-)
Despacho: Não tendo sido embargada a presente execução considero válida a penhora constante do auto de fls. 24. Condeno os devedores executados nestes autos ao pagamento da dívida principal, juros de mora, custas e despesas processuais e demais cominações legais, bem como, a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública, no dia quatro (4) do mês de dezembro vindouro, às 12 horas (HBV) por preço / nunca inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5741/71.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 590/86
Requerente: Raimundo Lúcio da Costa (Adv. Dr. Celso Pires Castelo Branco)
Requerido: Condomínio do Edifício Alda (Adv. Dr. Despacho: Cite-se Condomínio do Edifício Alda na pessoa de seu representante legal, através mandado para: No dia vinte e um (21) do corrente mês, às 11,30 hrs. (HBV), em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na inicial de fls. 02, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em caderneta de poupança no BEP, ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, contado referido prazo, da data acima, designada para o recebimento. Se o requerido vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do C.P.Civil. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 750/85
Embargante: Rômulo Fontenelle Morbach (Adv. Dr. Wilton Nery)
Embargado: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Despacho: Recebo os presentes embargos e mande-se intimação o embargado para, no prazo legal, impugnar o pedido, caso queira. Intime-se.

RESENHA DO DIA 14-11-86

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

Proc. nº 36/86

Ação de DESPEJO

Reque: JOSÉ MARIVALDO DA CONCEIÇÃO (Adv. Dr. Arnaldo Meira)
Rº do: MARIA EMILIA PATELLOUCZYNSKI

DESPACHO: 1-A Conta arbitrados em 15% sobre o valor do débito os honorários advocatícios do patrono do autor. 11-Para purgação de mora requerida e ora deferida, designo o dia 28 de novembro, cumpridas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 11-11-86.
a) Maria Cecília Lima Pereira. 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. nº 29/85

Ação de DESPEJO

Reque: JOAQUIM LOPES PONTES (Adv. Dr. José da Ribamar Darwich)

Reque: RAYMUNDO FERREIRA LIMA

Despacho: Rec. hoje. Concedo a suspensão requerida de fls. 75, com base no art. 1º da Lei 7.538, de 24-09-86. Int. Belém, 07-11-86. a) Maria Cecília Lima Pereira. 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. nº 48/86

Ação de DESPEJO

Reque: RENEE RAAD (Adv. Joselissa Corte Kauffan)

Reque: Waldir da Silva Gomes

Despacho: Final de Sentença: Ante o exposto, julgo procedente a ação, deixando de decretar o despejo, ante a desocupação já efetivada, mas condenando o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, à ausência de condenação (art. 20, § 4º, do CPCivil), em 10% sobre o valor do pedido. P.I. e registre-se. Belém, 29.10.86. Dra. Maria Cecília L. Pereira. 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES.
Escritura da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, pretendendo cumulativamente pe-
la 2ª Pretoria do Cível e Comércio.

Belém, 14 de Novembro de 1986.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZ DE DIREITO DA 16ª. Vara
ALIMENTOS. Req: OLEIDE BORGES PINHEIRO (Adv. Elcivaldo Jaime). Req: AMILTON NORATO CARDOSO VIANA (Adv. Haroldo A. Santos). DESP. Intime-se a requerente da petição de fls. 19. Belém, 12.11.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Req: CÂNDIDA COELHO DE OLIVEIRA (Adv. Joseliza Kauffman). Req: JURACY PINHEIRO BRAGA (Adv. Francisco C. de Souza). DESP. Diga a requerida sobre os documentos de fls. 27 a 32. Belém, 12.11.86.

JUSTIFICAÇÃO. Req: JOVITA SALDANHA DA COSTA CARDOSO (Adv. Pedro D. Cunha). DESP. Designe a sra. escritora dia e hora para a audiência de justificação. Intime-se os interessados e o representante do M.P. Belém, 12.11.86.

ANULAÇÃO DE REGISTRO. Req: EXPEDITO DIAS RAMOS (Adv. Antonio D. Simões). Req: Mª SANTOS DE MORAES. DESP. Cite-se a requerida. Belém, 12.11.86.

ALIMENTOS. Req: AUGUSTO ROBERTO DE MACEDO AZEVEDO (Adv. Ruy G. Sousa). Req: ANTONIO ROBERTO DE MORAES AZEVEDO. DESP. Arbitre os provisórios em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designe a sra. escritora dia e hora para a audiência. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 12.11.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº7367/86. Req: ABELARDO DA CRUZ E SILVA e JOSÉ AMORIM LOPES FILHO (Adv. Nazarete Santos). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante de fls 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 12.11.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº7353/86. Req: MANOEL ROSENDO DA SILVA SANTOS e Mª JOSÉ TAVARES DOS SANTOS (Adv. Ruy G. Sousa). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante de fls 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 12.11.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº7310/86. Req: SERGIO GOMES DA ROCHA e ESTER CARDOSO DA SILVA (Adv. Vera L. Marques). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante de fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 12.11.86.

ALVARÁ. Req: CINDIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (Adv. Manoel F. Neto). DESP. Defiro o pedido, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 12.11.86.

SEPARAÇÃO. Req: LUIZ MORAES PAIHEITA e Mª LUISA DE OLIVEIRA PAIHEITA (Adv. Neide Rocha). Sentença: Julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitado esta em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se o processo. P.R.I. Belém, 12.11.86.

SEPARAÇÃO Nº6420/86. Req: DILARIMAR CARDOSO DOS REIS e EXPEDITO REIS (Adv. Silvana Carvalho). Sentença: Julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquivem-se o processo. P.R.I. Belém, 12.11.86.

ALIMENTOS. Req: RUTH DE FREITAS LEAL (Adv. Carlos Arruda). Req: MARIO HELOISO PAMPLONA LEAL. DESP. Renovem-se as diligências para a audiência de conciliação e designe a sra. escritora dia e hora cumprindo o que determina o despacho de fls. 13. Belém, 12.11.86.

INDENIZAÇÃO. Req: TEREZINHA SANTANA REIS (Adv. Ermelinda Garcia). Req: EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO JOÃO LILITADA (Adv. José A. Brasil). DESP. Seja a impugnação de fls. 32 autuada em separado, vindo-me conclusos. Belém, 12.11.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: DEIMA REBELO E OUTROS (Adv. José A. Cavalcante). Req: HERDEIROS DE MANOEL RIBEIRO DE MORAES. DESP. Citem-se os requeridos, por edital com o prazo de 30 dias, para contestarem a ação caso queiram no prazo legal. Belém, 12.11.86.

JUSTIFICAÇÃO Nº7068/86. Req: BERENICE MONTEIRO SANTOS (Adv. Nazarete Santos). DESP. Designe a sra. escritora dia e hora para a audiência de justificação. Intime-se os interessados e o representante do M.P. Belém, 12.11.86.

ALIMENTOS Nº7231/86. Req: RAIMUNDO NORATO NORDESTE

SILVA E OUTROS (Adv. Silvana Carvalho). Req: JOSÉ DA SILVA MARQUES. DESP. Arbitre os provisórios em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, e designe a sra. escritora dia e hora para a audiência. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 12.11.86.

ALIMENTOS Nº6357/86. Req: IZAUARA ROCHA MOREIRA (Adv. Glaciela Furtado). Req: MIGUEL MARIANO MOREIRA. DESP. Intime-se o procurador da requerente a fornecer a este juízo o nome da fonte empregadora e seu respectivo endereço no prazo de 48 horas. Belém, 12.11.86.

ALIMENTOS. Req: CARMELO CAROLINA GOUVEIA BARBOSA (Adv. Ruy G. Sousa). Req: HAROLDO ELIAS BARBOSA FILHO. DESP. Arbitre os provisórios em 20% sobre os vencimentos brutos do Réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designe a sra. escritora dia e hora para realização da audiência. Cite-se o réu por precatória e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 12.11.86.

SEPARAÇÃO. Req: RAUL ABADSSA GONÇALVES e ANGELA MARIA LOBATO GONÇALVES (Adv. Lindalva Souza). Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a Separação Judicial Consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquivem-se o processo. P.R.I. Belém, 12.11.86.

ALVARÁ. Req: DULCENIRA BARROS SOUZA (Adv. Julio D. Aguiar). DESP. Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 10.11.86.

ALVARÁ Nº7050/86. Req: Mª DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (Adv. Silvana Carvalho). DESP. Diga o M.P. Belém, 10.11.86.

EXECUÇÃO. Req: JERÔNIMO NORONHA SERRÃO (Adv. Jerônimo Serrão). Exec: ALEXANDRE PINTO CARDOSO. DESP. Por ser amigo íntimo do requerido, dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos, devendo ir o mesmo a nova distribuição. Intime-se. Belém, 10.11.86.

RETIIFICAÇÃO. Req: EUZA COELHO BARBOSA (Adv. Marialva Sena). DESP. Renovem-se as diligências para a audiência designada às fls. 5 V. Intime-se a requerente. Belém, 10.11.86.

ANULAÇÃO. Req: ELENORA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO (Adv. Rui Bahia). Req: Mª ALTAMIRA MORAES DA ROCHA. DESP. Cite-se a requerida, obedecidas as formalidades legais. Belém, 14.11.86.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº6132/86. Req: Mª HELENA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. Vera L. Marques). Req: AMANCIO LIMA PINHEIRO (Adv. Edmar de S. Pinheiro). Sentença: Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação isentando o autor das despesas processuais, juros de mora e honorários advocatícios, por ser pobre no sentido da lei. Autorizo o levantamento das importâncias depositadas, pela pessoa a que se destina. Arquivem-se a seguir o processo. P.R.I. Belém, 10.11.86.

CURATELA. Req: BENEDITA LOBATO DE JESUS (Adv. Norma Esteves). Sentença: Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5, II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do Código Civil nomeio-lhe Curadora a sra. Benedita Lobato de Jesus, a requerente. Em obediência ao exposto no artigo 1.184 do CPC e no art 12, III do Código Civil. P.R.I. Belém, 10.11.86.

ALVARÁ Nº6519/86. Req: TEREZINHA DE JESUS MUNES DA SILVA (Adv. Rosinei Silva). DESP. Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 10.11.86.

EXECUÇÃO. Exec: JERÔNIMO NORONHA SERRÃO (Adv. Jerônimo Serrão). Req: MIGUEL VICENTE COSTA DE OLIVEIRA. DESP. Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos. A nova distribuição. Belém, 10.11.86.

RETIIFICAÇÃO. Req: JOSÉ RAIMUNDO DA ROCHA E SILVA (Adv. Nazarete Maia). DESP. Diga o M.P. Belém, 6.11.86.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº5808/86. Req: IRACEMA ALCANTARA DOS ANJOS (Adv. Emanuel Campos). Req: ZULIA FERREIRA SILVA (Adv. Dorival Tangerino). DESP. Diga a parte contrária sobre os documentos apresentados de fls. 33 a 36. Belém, 10.11.86.

ALVARÁ Nº6925/86. Req: RAIMUNDO VASCONCELOS MAUS (Adv. Neide Rocha). DESP. Defiro o pedido de fls. expeça-se o alvará requerido. Belém, 12.11.86.

AVREBAÇÃO. Req: JEAN LOUIS COULBAUT (Adv. Admundo Raloi). DESP. Cumpra-se o despacho do sr. representante do M.P. Belém, 12.11.86.

ALVARÁ. Req: CÉLIA RIBEIRO DOS PASSOS (Adv. Dorival Santos). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 10.11.86.

ANULAÇÃO. Req: MARIO LOURIVAL DA COSTA (Adv. Rui

G. Aquino). Req: SANDRA MARIA BARRO DA COSTA. DESP. Em provas. Intime-se. Belém, 10.11.86.

JUSTIFICAÇÃO Nº3500/86. Req: MARINA PACIFICO DE LIMA (Adv. Nazarete Maia). Sentença: Julgo por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação, abstenho-me de apreciação de mérito da prova. Intime-se e decorridas 48 horas, entreguem-se os autos a requerente, independentemente de traslado. Belém, 10.11.86.

RETIIFICAÇÃO. Req: ANTONIA FROTA DE OLIVEIRA (Adv. Julio D. Aguiar). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 10.11.86.

REPARAÇÃO DE DANOS. Req: NEMORINO BENTES DA SILVA (Adv. Joaquim Vasconcelos). Req: SEDCO-REFURCAÇÕES MARITIMAS LTDA (Adv. João A. Paiva). DESP. Diga o autor sobre a contestação e documentos que o acompanham. Belém, 12.11.86.

ALVARÁ Nº7202/86. Req: TEREZINHA SIQUEIRA CORTINHAS (Adv. Nazarete Ramos). DESP. Diga o M.P. Belém, 6.11.86.

ALVARÁ Nº6713/86. Req: GALLIANA LOIOLA DE MORAES COSTA (Adv. Nazarete Maia). DESP. Diga o M.P. Belém, 6.11.86.

JUSTIFICAÇÃO. Req: MARILDA MACEDO DE LIMA (Adv. Rui Bahia). Sentença: Julgo por sentença, a presente justificação para que produza seus efeitos legais, abstenho-me de apreciação de mérito da prova. Intime-se e decorridas 48 horas, entregue-se os autos a requerente, independente de traslado. Belém, 10.11.86.

SUPLENTO Nº7073/86. Req: CARMEN CID SOARES (Adv. Neide Rocha). DESP. Emende a inicial, no prazo de 10 dias, sobre a exigência constante do art. 282, V do CPC, após conclusos. Intime-se. Belém, 7.11.86.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS. Req: SEBASTIÃO ARGEMIRO NUNES (Adv. José A. Coelho). Req: RICARDO CUMARU DE ARAUJO e S/ Mulher (Adv. Demócrito Noronha). DESP. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder. Belém, 10.11.86.

AVREBAÇÃO Nº5372/86. Req: Mª IZABEL SANTOS BITTENCOURT (Adv. Nazarete Maia). DESP. Certifique a sra. escritora se houve manifestação do Sr. Jurandir Bittencourt da Costa a respeito do pedido, após dê-se vista ao representante do M.P. Belém, 12.11.86.

ANULAÇÃO. Req: LUCIMAR MENDES ARAUJO (Adv. Glaciela Furtado). Req: AGOSTINHO GOMES. DESP. Diga o M.P. Belém, 12.11.86.

INDENIZAÇÃO. Req: NILCELI DE OLIVEIRA OISHI (Adv. Nazarete Ramos). Req: ELIANA DO CARMO CHAVES. DESP. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.12.86, às 9,30 horas. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se a requerida, para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Belém, 3.11.86.

JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA.
ARROLAMENTO. Req: CLODOLDO VASCONCELOS DOS SANTOS (Adv. Dorival Santos). Sentença: Homologo por sentença o termo de fls. 24 dos autos. Expeça-se a Carta de Adjudicação. P.R.I. Belém, 04.11.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

REVISÃO DE ALIMENTOS. Req: RILSON EDMUNDO VINAGRE DA COSTA (Adv. Francisco A. Filho). Req: RAIMUNDO GABRIEL FERREIRA DA COSTA (Adv. Sidney A. Junior). DESP. Diga a A sobre a petição de fls e ofício no prazo de 5 dias e conclusos. Belém, 11.11.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS. Req: BARBARA PATRÍCIA CARDIAS LIMA (Adv. Glaciela Furtado). Req: OFIR FERREIRA SANTOS (Adv. Cleia C. Silva). DESP. Ao M.P. Belém, 13.11.86.

SEPARAÇÃO. Req: RAIMUNDO NORATO GOUVEIA (Adv. Henrique de Melo Filho). Req: ARIETE NAZARÉ DA SILVA GOUVEIA (Adv. Abraham Assayag). DESP. Distribua-se ao Juízo competente. Belém, 10.11.86.

DIVÓRCIO. Req: Mª EMÍLIA MOURA DOS SANTOS (Adv. Nazarete Maia). Req: FRANCISCO PAULO DOS SANTOS (Adv. Raimundo Lopes). DESP. Sugira a sra. escritora dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P. Belém, 12.11.86.

DIVÓRCIO. Req: WALDOMIRO ANDRADE DE ARAUJO (Adv. Monclar Bastos). Req: ALZENIRA DA SILVA ARAUJO (Adv. Nelson Souza). DESP. Em provas. Belém, 10.11.86.

ALIMENTOS. Req: ANA LÚCIA MEIRA DA SILVA (Adv. José A. Coelho). Req: RAIMUNDO DA SILVA BORGES (Adv. Maria Olim da Aguiar). DESP. Diga a A. Sobre a contestação. Belém, 10.11.86.

SEPARAÇÃO Nº4568/85. Req: Mª FERREIRA LIMA COSTA (Adv. Rosinei Silva). Req: BIA MONTEIRO DA COSTA. DESP. Sugira a sra. escritora dia e hora a ser realizada a audiência de instrução e julgamento. Ciente o M.P. Belém, 05.11.86.

ANULAÇÃO. Req: MARIO LOURIVAL DA COSTA (Adv. Rui

JACY ORNIDE SÁ DA SILVA - ESCRITÓRIA.